



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Plano Municipal da Educação do Município de Moita  
Bonita/SE**

**Moita Bonita/SE  
2015**

“Educação não transforma o mundo.

Educação muda as pessoas.

Pessoas transformam o mundo.”

*Paulo Freire*

## Sumário

<b>I - Caracterização do Município de Moita Bonita</b> .....	06
<b>II - Educação Infantil</b> .....	14
Meta 01 .....	14
2.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Educação Infantil no município de Moita Bonita/SE .....	14
2.2 - Estratégias da meta 01 .....	17
<b>III - Ensino Fundamental</b> .....	21
Meta 02 .....	21
3.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Ensino Fundamental no município de Moita Bonita/SE .....	21
3.2 - Estratégias da meta 02 .....	32
<b>IV - ENSINO MÉDIO</b> .....	35
Meta 03 .....	35
4.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Ensino Médio no município de Moita Bonita/SE .....	35
4.2 - Estratégias da meta 03 .....	37
<b>V - Educação Especial</b> .....	40
Meta 04 .....	41
5.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes a Educação Especial no município de Moita Bonita/SE .....	41
5.2 - Estratégias da meta 04 .....	48
<b>VI - Alfabetização Infantil</b> .....	52
Meta 05 .....	52
6.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Alfabetização Infantil no município de Moita Bonita/SE .....	52

6.2 - Estratégias da meta 05 -----	56
<b>VII - Educação Integral -----</b>	<b>57</b>
Meta 06 -----	57
7.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Educação Integral no município de Moita Bonita/SE -----	57
7.2 - Estratégias da Meta 06 -----	58
<b>VIII - Qualidade da Educação Básica com Melhoria do Fluxo Escolar -----</b>	<b>60</b>
Meta 07 -----	60
8.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no município de Moita Bonita/SE ----	60
8.2 - Estratégias da meta 03 -----	65
<b>IX - Educação de Jovens e Adultos -----</b>	<b>72</b>
Meta 08 -----	72
Meta 09 -----	72
Meta 10 -----	72
9.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Educação de Jovens e Adultos no município de Moita Bonita/SE -----	72
9.3 - Estratégias da Meta 08 -----	76
9.4 - Estratégias da Meta 09 -----	77
9.5 - Estratégias da Meta 10 -----	78
<b>X - Educação Profissional -----</b>	<b>80</b>
Meta 11 -----	80
10.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Educação Profissional no município de Moita Bonita/SE -----	80
10.2 – Estratégias da meta 11 -----	82
<b>XI - Educação Superior -----</b>	<b>84</b>
Meta 12 -----	84

Meta 13 -----	84
Meta 14 -----	84
11.1 – Estratégias da Meta 12 -----	84
11.2 – Estratégias da Meta 13 -----	87
11.3 – Estratégias da Meta 14 -----	88
<b>XII - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação -----</b>	<b>90</b>
Meta 15 -----	90
Meta 16 -----	90
Meta 17 -----	90
Meta 18 -----	90
12.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Formação e Valorização dos Profissionais da Educação no município de Moita Bonita/SE -----	90
12.2 – Estratégias da Meta 15 -----	95
12.3 – Estratégias da Meta 16 -----	96
12.4 – Estratégias da Meta 17 -----	97
12.5 – Estratégias da Meta 18 -----	98
<b>XIII - Gestão Democrática -----</b>	<b>100</b>
Meta 19 -----	100
13.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Gestão Democrática no município de Moita Bonita/SE -----	100
13.2 – Estratégias da Meta 19 -----	102
<b>XIV – Financiamento -----</b>	<b>104</b>
Meta 20 -----	104
14.1 - Análise preliminar dos dados referentes ao Financiamento da Educação no município de Moita Bonita/SE -----	104
14.2 – Estratégias da Meta 20 -----	108
<b>Anexos</b>	
Regimento Interno para Elaboração do Plano Municipal de Educação de Moita Bonita -----	112

# **Plano Municipal da Educação do Município de Moita Bonita/SE**

## **I - Caracterização do Município de Moita Bonita/SE**

O município de Moita Bonita/SE possui uma área de 95.819 km<sup>2</sup>, ficando localizado na região central do Estado de Sergipe e originou-se de uma aglomeração de sítios denominado Alto do Coqueiro. Limita-se ao norte com Nossa Senhora das Dores, ao sul com Itabaiana, ao leste com Malhador e Santa Rosa de Lima e ao oeste com Ribeirópolis.

Os relatos mais antigos a cerca do início do povoamento datam da administração de Manuel de Miranda Barbosa, período esse compreendido entre abril de 1600 a abril de 1602. Quando surgem, segundo SANTANA<sup>1</sup>, as primeiras doações de terras a lavradores da região, a fim de colonizar as circunvizinhanças de Itabaiana.

Em 1950, a localidade no momento denominado Alto do Coqueiro, possuía como moradores apenas quatro famílias e seu desenvolvimento aconteceu de maneira lenta.

Em 1957, a localidade passou a categoria de Vila pela Lei Estadual nº 823, de 25/07/1957, sendo posteriormente escolhida como sede do 2º Distrito de Paz do Município de Itabaiana, ao qual pertencia. Tornou-se independente, sendo elevada a categoria de município em 1963, através da Lei Estadual nº1.165, de 12 de março de 1963.

De acordo com dados dos últimos Censos Demográficos, realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, houve uma taxa de crescimento da população de 0,22%. Passando de 10.764 habitantes, em 2000, para 11.001 no ano de 2010. Aumento esse inferior ao registrado no Estado, que ficou em 1,50% ao ano, e da cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste. Conforme dados descritos na tabela a seguir.

---

<sup>1</sup> SANTANA, Regivalda Vasconcelos. Escola municipal Terezinha Santana dos Santos: Uma história cheia de histórias. (Trabalho de Monografia – UNIT). Aracaju, 2004.

**Tabela 01 – Tabela de crescimento anual por área selecionada entre 2000 e 2010.**

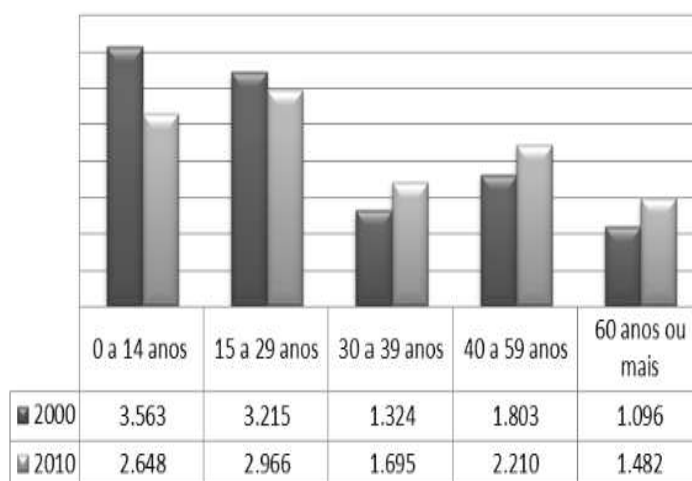


**Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE.**

Nesse período foram registradas diversas mudanças na composição populacional do mencionado município, dentre elas podemos citar um aumento da população idosa, a qual em 2000 representava 10,2% da população, passando para 13,5% no ano de 2010. No tocante ao segmento etário de 0 a 14 anos, foi registrado um crescimento negativo de 2,9% ao ano. As faixas etárias compostas por crianças e jovens detinham 33,1% do contingente populacional, correspondendo a 3.563 habitantes, passando em 2010 a representar 24,1% da população, isto é, 2.648 moradores.

A população residente no município, na faixa etária de 15 a 59 anos, obteve uma média de crescimento de 0,80% ao ano, passando de 6.342 habitantes em 2000 para 6.871 em 2010, sendo que neste último ano representava 62,5% da população do município.

**Tabela 02 – População residente no município por faixa etária entre 2000 e 2010.**



**Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE.**

A taxa de urbanização também apresentou alterações nesse período, sendo que a população urbana em 2000 representava 33,7% e em 2010 a passou a representar 41,81% do total de habitantes.

Ainda com base nos dados fornecidos pelo IBGE<sup>2</sup>, o produto Interno Bruto - PIB - do município de Moita Bonita no ano de 2012 correspondia a R\$ 71.660 mil reais. Sendo este composto por 3.297,00 de impostos sobre produto líquidos de subsídios a preços correntes, R\$ 9.229,00 referente ao valor adicionado bruto da agropecuária a preços correntes, R\$ 5.764,00 ao valor adicionado bruto da indústria a preços correntes e R\$ 53.370,00 ao valor adicionado bruto de serviços a preços correntes. Sendo válido destacar a participação do setor de serviços nesta composição.

Segundo o Atlas Brasil 2013, Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM – de Moita Bonita em 2010 era de 0,587.

Dentre as atividades econômicas predominantes no município destaca-se a prestação de serviços, bem como a agricultura familiar.

<sup>2</sup> Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.



No âmbito educacional é possível afirmar que o ensino no município de Moita Bonita nasceu de maneira informal, com dificuldades oriundas do próprio sistema, funcionando em ambientes não apropriados sob regime público e particular, tendo acesso apenas as classes mais privilegiadas.

De acordo com SANTANA, as origens da educação no município remontam na década de 50, pois as informações dão conta de que a primeira escola da comunidade rural funcionava numa casa de taipa alugada e sem as mínimas condições de abrigar alunos e professor. Isso nos leva a crer que talvez a escolarização pública no município não tenha se iniciado no bojo das iniciativas nacionais e estaduais, já que o modelo de edificação não condiz com o preconizado. Mesmo assim, não descartamos a hipótese, pois ainda não há estudos específicos sobre como se deu essa expansão de escolas em Sergipe. Se na capital até a década de 60, havia a prática de aluguel de casa, inclusive de casa para o professor ou o pagamento do professor que ensinava na sua própria casa, é possível que assim tenha sido com a primeira escola de Moita Bonita.

A primeira escola pública da localidade funcionou em residência cedida pelo senhor Miguel Orelha, tendo como professores: Leonor Costa, Lourdes Maciel, Maria Lourdes Barbosa, Luzinete e Albertina, vindas de outras localidades, além de Maria da Glória Costa, que depois passou a ensinar em prédio próprio denominado “Escola Antônio Barbosa Camponês”.

O primeiro educador da região em regime particular foi o senhor Zé Mestre, seguido de Pedrinho de Virgem que posteriormente passaram a ser professores públicos pelo município de Itabaiana, bem como Maria de Lourdes Santana na Escola “Otoniel Dorea” no povoado Moita e o senhor Vicente em Oiteiros. Logo após, foi construída a Escola Rural Centro<sup>3</sup>, a qual funcionava como sala de aula e dependência de professor.

O processo de redemocratização do país, que resultou na queda do regime ditatorial, produziu significativas mudanças na organização social e política, e foi acompanhado das ideias que começaram a circular nos meios acadêmicos e na sociedade de uma maneira geral, apontando para mudanças significativas.

---

<sup>3</sup> Atual Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos.

As consequências da obsolescência e da iniquidade dos modelos econômicos implantados no país nas últimas duas décadas, persistem de forma negativa em nosso Estado, e conseqüentemente, em nosso município. Seus efeitos perversos refletem significativamente no setor educacional, pois impossibilitaram um volume de investimentos que revertessem o processo de aprofundamento da degradação do ensino público.

Essas mudanças podem ser percebidas com a criação e aprovação da Constituição Federal de 1988, e com a Lei 9.394/96<sup>4</sup> que descentra o poder de decisão em diversos aspectos de políticas públicas.

Foi a partir dessas leis, através da Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, regulamentada pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997 foi implantado o FUNDEF<sup>5</sup> quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, vigente de 1998 a 2006.

O referido fundo foi substituído no ano de 2007 pelo FUNDEB<sup>6</sup>, criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, o qual passou a atender a toda Educação Básica, propiciando um salto qualitativo na educação pública.

No entanto, não podemos deixar de assinalar o significativo incremento do atendimento escolar nos últimos anos, objetivando a universalização do acesso de crianças na faixa etária de 06 (seis) a 14 (catorze) anos no Ensino Fundamental.

Diversos programas do Ministério da Educação – MEC - foram implantados e implementados no município desde 1997, dentre eles o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE -, recurso gerenciado pelas escolas municipais através de suas Unidades Executoras, viabilizando a manutenção da escola, bem como proporcionando melhorias em seus aspectos físico e pedagógico.

---

<sup>4</sup> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

<sup>5</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

<sup>6</sup> Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

No ano de 2015, o mencionado município possui 16 unidades escolares, destas 12 (doze) pertencentes à rede municipal, 02 (dois) a rede estadual e 02 (dois) a rede particular, atendendo as modalidades descritas na tabela abaixo.

**Tabela 03 – Unidades escolares no município de Moita Bonita**

Unidade Escolar	Localização		Esfera Administrativa			Modalidade					
	Urbana	Rural	Municipal	Estadual	Particular	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	EJA <sup>7</sup>	
							Anos Iniciais	Anos Finais		Ens. Fund.	Ens. Médio
Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos	x	-	x	-	-	-	x	x	-	X	-
Escola Infantil Sonho da Criança	x	-	x	-	-	x	-	-	-	-	-
Escola Rural Profª Mª de Lourdes Santana	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-
Escola Rural Prof. Manoel Alves Barreto	-	x	x	-	-	x	x	-	-	X	-
Escola Rural José Barbosa de Oliveira	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-
Escola Rural Francisco Cortes	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-
Escola Rural João Evangelista da Costa	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-
Escola Rural Áustria	-	x	x	-	-	-	x	-	-	-	-
Escola Infantil Profª Meirivanda da Rocha Peixoto	-	x	x	-	-	x	-	-	-	-	-
Escola Rural João da Rocha	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-
Escola Rural Guilhermino Barbosa	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-
Escola Rural Profª Aurinha Vieira de Meneses	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-
Escola Estadual Engº Elias Andrade	x	-	-	x	-	-	-	x	-	x	x
Colégio Estadual Djenal Tavares de Queiroz	x	-	-	x	-	-	-	x	x	-	-
Colégio Antônio Barreto de Lima	x	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-
Colégio Santo Antônio	x	-	-	-	x	x	x	-	-	-	-

<sup>7</sup> EJA – Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com dados da matrícula 2015, são atendidos no município 2.585 alunos, destes 464 matriculados na Educação Infantil, 1.555 no Ensino Fundamental, 233 na Educação de Jovens e Adultos e 333 no Ensino Médio. Sendo destes atendidos na rede municipal 1.666, 660 na rede estadual e 259 na esfera particular. Conforme tabela descritiva abaixo.

**Tabela 04 – Número de alunos de acordo com modalidade e esfera administrativa.**

Modalidade	Esfera Administrativa		
	Municipal	Estadual	Privada
	Número de Alunos		
Educação Infantil	376	-	88
Ensino Fundamental	1.159	225	171
Ensino Médio	-	333	-
Educação de Jovens e Adultos	131	102	-
<b>Total</b>	<b>1.666</b>	<b>660</b>	<b>259</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2015. Unidades Escolares.

Este documento foi elaborado conjuntamente pela equipe da Secretaria Municipal da Educação, integrantes da Comissão de Elaboração do PME, bem como professores e equipes diretivas das escolas, através de discussões realizadas em reuniões e fóruns. No qual é apresentado um panorama da realidade da educação em Moita Bonita, fundamentado na legislação educacional nacional, estadual e municipal vigentes, assim como nas análises dos dados da realidade municipal.

A análise dos dados apresentados neste documento nos permite visualizar e compreender os imensos desafios a serem enfrentados no âmbito educacional, no tocante a qualidade do ensino oferecido aos nossos alunos, a universalização da Educação Básica, a oferta de uma educação especial eficiente, a gestão escolar, bem como formação e valorização dos profissionais da educação, aliados a uma política de financiamento destas ações. Sendo fundamental destacar, os *déficits* concernentes às taxas de matrículas.

A elaboração do Plano Municipal da Educação de Moita representa um marco na busca de uma melhoria da qualidade da educação ofertada aos estudantes dessa localidade, bem como para a consolidação de políticas públicas educacionais que visam a igualdade, a diversidade e ao reconhecimento da heterogeneidade étnica e cultura presentes na composição da comunidade desse município.

## **II - Educação Infantil**

**Meta 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

### **2.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Educação Infantil no município de Moita Bonita/SE.**

A Educação Infantil consiste na primeira etapa da Educação Básica, tendo de acordo com a LDBEN, art. 29, a *finalidade do desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

Em nosso país, tal modalidade de ensino, vem a mais de uma década expandindo-se e ganhando expressão. Compreendida como a primeira etapa da Educação Básica – tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Os primeiros anos de vida do ser humano são anos verdadeiramente de aprendizagem. Segundo as ciências que estudam o desenvolvimento infantil, a construção da inteligência e a aquisição da aprendizagem, bem como a aquisição de habilidades e atitudes, são desenvolvidas nesta fase e servem para toda a vida, tornando a Educação Infantil a base da formação do indivíduo.

A construção da identidade e da autonomia diz respeito ao conhecimento, desenvolvimento e ao uso dos recursos pessoais para fazer frente às diferentes situações da vida. Para permitir que na mencionada modalidade a criança entenda a distinção de uma marca, da diferença entre as pessoas, a começar pelo nome, trabalhar a identidade, seguido de todas as características físicas, do modo de agir, pensar e da sua própria história, faz-se necessário trabalhar a ideia de identidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, fortalecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como a Lei 8069/1990, preconizam que é dever do Estado e competência do município oferecer a Educação Infantil, garantindo a titularidade do direito ao atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

No tocante ao currículo da Educação Infantil, este deve ser concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades. Sendo que as propostas curriculares da Educação desta modalidade de ensino devem garantir que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens.

Dentre os grandes desafios dos Gestores Municipais e Secretários Municipais da Educação, está à oferta da Educação infantil, pois estes deverão de acordo com o Plano Nacional de Educação, prever a universalização da oferta em no mínimo 50% da demanda nos próximos dez anos. Esta modalidade exige maior investimento na infraestrutura das escolas para atendimento das crianças e na formação dos professores.

De acordo com o mini censo realizado em 2015, o município de Moita Bonita possui uma população de 723 crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos, sendo que destes o município atende uma clientela de aproximadamente 52% desta demanda nas redes municipal e particular de ensino.

Ressaltamos que a rede municipal atualmente possui duas Unidades de Ensino em diferentes áreas, sendo uma na zona urbana e outra na zona rural. Os referidos prédios são próprios, entretanto, não correspondem aos atuais padrões

exigidos pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE para o funcionamento de creches e pré-escolas. A rede municipal oferta a pré-escola em outras 08 (oito) escolas, em conjunto com o Ensino Fundamental.

A seguir, apresentaremos o histórico da matrícula na Educação Infantil na rede municipal, no período de 2010 a 2015.

**Tabela 05 – Matrícula da Educação Infantil na Rede Municipal**

<b>Unidade Escolar</b>	<b>Endereço</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Escola Infantil Sonho da Criança	Rua Ribeirópolis,136	140	157	204	212	205	199
Escola Infantil M <sup>a</sup> Meirivanda da Rocha Peixoto	Pov. Candeias	38	39	49	54	66	61
Escola Rural Prof <sup>a</sup> Aurinha Vieira de Menezes	Pov. Capunga	46	34	35	49	64	61
Escola Rural Prof. Manoel Alves Barreto	Pov. Campo Grande	21	17	14	16	20	13
Escola Rural José Barbosa de Oliveira	Pov. Saquinho	20	12	14	14	09	09
Escola Rural João Evangelista da Costa	Pov. Serrinha	14	08	09	11	09	09
Escola Rural Francisco da Cortes	Pov. Cova da Onça	17	13	07	09	08	14
Escola Rural Guilhermino Barbosa	Pov. Oiteiros	15	13	10	10	08	05
Escola Rural João da Rocha	Pov. Lagoa Seca	12	09	06	04	05	03
Escola Rural Prof <sup>a</sup> Maria de Lourdes Santana	Pov. Moita de Cima	11	14	10	05	04	04

Fonte Secretaria Municipal da Educação/2015

A partir dos dados apresentados é possível perceber que as escolas que ofertam apenas a Educação Infantil vem aumentando gradativamente sua matrícula, bem como a Escola Rural Professora Aurinha Vieira de Menezes, sendo fundamental destacar que esse aumento ocorre em virtude da implantação da oferta de matrícula para alunos de 02 (dois) e 03 (três) anos de idade.

Visando ampliar a oferta de matrícula para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos na rede municipal, o município juntamente com o FNDE, encontram-se em processo de construção de uma creche na sede do mencionado município.

A referida obra contará com um investimento de R\$ 904.879,58 (novecentos e quatro mil oitocentos setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). O início estava previsto para fevereiro de 2015, com término em fevereiro do ano seguinte. No entanto, houve um atraso na emissão da ordem de serviço por parte da empresa vencedora do pregão presencial realizado pelo FNDE.

Após a construção, a referida creche terá capacidade para atender 120 crianças, funcionando em tempo parcial. Tendo sua estrutura física composta por um bloco administrativo, um bloco multiuso, um pátio coberto, bem como um bloco pedagógico formado por quatro salas de aula.

No tocante ao corpo docente lotado nas turmas de Educação Infantil, todos os professores são habilitados para atuarem nesta área, conforme dados a seguir.

**Tabela 06 - Docentes da Educação Infantil por formação – rede municipal.**

<b>Ano</b>	<b>Ensino Médio/Magistério</b>	<b>Ensino Superior</b>	<b>Pós-graduação lato sensu</b>
2015	03	22	14

Fonte Secretaria Municipal da Educação/2015

Diante do levantamento realizado na rede municipal, podemos observar que apenas 15% (quinze por cento) dos docentes que atuam na Educação Infantil não possuem formação superior, sendo habilitados com formação em nível médio.

## **2.2 - Estratégias da meta 01**

**1.1)** definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;



**1.2)** atingir até 2016 o percentual de 100% de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos nas escolas;

**1.3)** garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

**1.4)** estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.5)** realizar anualmente a chamada escolar, para diagnosticar as crianças com demanda escolar na Educação Infantil, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.6)** manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

**1.7)** construir, ampliar e reformar creches e pré-escolas nas zonas rurais a partir de estudos de demanda, em até três anos após aprovação do PME, afim de garantir o acesso cada vez mais próximo das residências, com padrão de qualidade nacional nos povoados de maior demanda infantil;

**1.8)** implantar a avaliação da Educação Infantil com base no Parâmetro Municipal de Qualidade em consonância com o Parâmetro de Qualidade Nacional da Educação Infantil, observando a estrutura física, quadro pessoal, recursos pedagógicos, gestão pública, acessibilidade e outros indicadores relevantes como o projeto político pedagógico, a formação continuada dos professores e profissionais associados à oferta da Educação Infantil;

**1.9)** priorizar a oferta de vagas em creches e pré-escolas em estabelecimentos públicos;

**1.10)** promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior para a melhoria da qualidade do processo educativo;

**1.11)** estimular a participação de instituições de ensino superior pública (credenciada nacionalmente) na articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de

formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;

**1.12)** fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

**1.13)** priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**1.14)** implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;

**1.15)** preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, assegurando o ingresso do aluno de 06 (seis) anos no Ensino Fundamental, visando a qualidade do ensino e da aprendizagem através da valorização do professor, com formação continuada e apoio pedagógico, como continuidade para o Ensino Fundamental;

**1.16)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, assegurando o direito da criança, conforme a legislação vigente da Educação Infantil;

**1.17)** promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

**1.18)** realizar e publicar nos meios de comunicação do município, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**1.19)** realizar até dezembro de 2016 estudos para Educação em Tempo Integral, e progressivamente estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**1.20)** estimular a articulação entre os cursos de pós-graduação em Educação Infantil, núcleos de pesquisas e formação na área de Pedagogia, em instituições superiores públicas, e profissionais em nível médio na modalidade normal, para assegurar a atuação e permanência desses profissionais no mínimo 05 anos consecutivos, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas, capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao ensino e de aprendizagem a teorias educacionais no atendimento a população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, observando a legislação educacional vigente;

**1.21)** estabelecer até 2016 um programa de formação continuada para os professores e monitores de Educação Infantil, garantindo a permanência dos mesmos evitando a sua rotatividade.

### **III - Ensino Fundamental**

**Meta 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

#### **3.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Ensino Fundamental no município de Moita Bonita/SE.**

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil. Sendo ele obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 6 anos de idade.

No artigo 208, a Constituição Federal preconiza que é dever do Estado a oferta obrigatória e gratuita da Educação Básica dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria, e direito público e subjetivo de cada cidadão o acesso ao ensino obrigatório e gratuito. A não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

O objetivo do Ensino Fundamental Brasileiro é a formação básica do cidadão. Para isso, segundo o artigo 32º da LDBEN, é necessário:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Desde 2006, a duração do Ensino Fundamental, que até então era de 8 anos, passou a ser de 9 anos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN 9394/96) foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, e ampliou a duração do Ensino Fundamental para 9 anos, estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010.

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma: o Anos Iniciais – compreende do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade e os Anos Finais – compreende do 6º ao 9º ano.

Os sistemas de ensino tem autonomia para desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos. Já o currículo deve ter uma Base Nacional Comum, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, desde que obedeçam as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (ART. 27º, LDBEN 9394/96)

Conforme princípios preceituados no artigo 206 da Carta Magna, há que se garantir condições igualitárias de acesso e permanência do educando, sem discriminação de qualquer natureza, e com padrão de qualidade. E assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), em seu artigo 53, que a criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - II - direito de ser respeitado por seus educadores;
  - III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
  - IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
  - V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

O primeiro passo como política pública para o Ensino Fundamental esta em construir um currículo que leve em consideração o homem, respeitando as etapas de seu desenvolvimento a fim de preparar o mesmo para a vida em sociedade, por isto, o currículo deve estar relacionado às necessidades da comunidade escolar, respeitando

toda a legislação vigente que institui e regulamenta o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração.

O município de Moita Bonita iniciou as ações para implantação do Ensino Fundamental de nove anos em 2008, para tanto foram realizadas várias etapas, todas seguindo as orientações da Lei Federal nº 11-274/2006 e normatizada pela resolução de nº 03/2008 do Conselho Municipal da Educação - CONMEMB com a matrícula de crianças a partir de 06 (seis) anos de idade na modalidade acima citada, sendo ofertada progressivamente a partir de 2009.

Dados do mini censo realizado em fevereiro do ano em curso mostram que o município de Moita Bonita está perto de alcançar a universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, como prevê a Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. O município, em 2015, apresentou 98,1% de matrícula para essa faixa etária conforme tabela 01 abaixo.

**Tabela 07: Resultado do mini censo/2015.**

Nº de ordem	Localidade	Crianças frequentando Escola						Crianças que não estão frequentando					
		0 a 1	2 a 3	4 a 5	6 a 14	15 a 17	Acima de 18	0 a 01	02 a 03	4 a 5	6 a 14	15 a 17	Acima de 18
01	Zona Urbana	-	74	130	542	198	289	89	24	-	01	27	3.078
02	Pov. Capunga	-	23	31	174	48	37	30	07	-	01	08	742
03	Pov. Bernardo	-	-	01	18	11	11	04	03	-	-	01	160
04	Pov. Lagoa Seca	-	01	07	31	04	05	05	01	-	-	04	133
05	Pov. Oiteiros	-	03	10	41	13	08	05	05	01	01	04	192
06	Pov. Serrinha	-	04	13	52	18	16	14	10	-	-	14	205
07	Pov. Cova de Onça	-	03	15	41	06	11	09	03	-	-	03	112
08	Pov. Candeias	-	28	32	128	50	42	28	03	-	02	16	677
09	Pov. Saquinho	-	13	16	67	22	19	07	-	01	-	02	302
10	Pov. Campo Grande	-	-	14	56	28	33	12	09	01	-	05	288
11	Pov. Cantinho	-	-	02	19	08	04	02	07	-	-	03	99

12	Pov. Figueiras	-	07	12	37	15	10	12	02	-	-	-	206
13	Pov. Piabas	-	02	11	24	12	02	04	02	-	-	-	151
14	Pov. Moita de Cima	-	13	11	59	30	21	10	04	01	02	04	322
15	Pov. Lagoa do Capunga	-	05	05	41	22	13	06	02	-	-	02	175
<b>TOTAL</b>		-	176	310	1.330	485	521	237	82	04	07	93	6.842

Apesar dos dados nos revelarem que estamos há 1,93% da universalização do Ensino Fundamental, os desafios são grandes, pois não se trata apenas de ampliação de oferta ou déficit de salas de aula, mas de buscar resolver questões de exclusão de segmentos populacionais, com políticas públicas específicas.

**Tabela 08: Evolução da matrícula dos anos iniciais do Ensino Fundamental:**

Esfera Administrativa	Ano				
	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	951	878	849	827	838
Estadual	-	-	-	-	-
Particular	102	117	108	123	113
Total	1053	995	957	950	951

Fonte: INEP/MEC/consulta à matrícula

**Tabela 09: Evolução da matrícula dos anos finais do Ensino Fundamental**

Esfera Administrativa	Ano				
	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	408	394	390	364	330
Estadual	349	353	333	302	252
Privada	43	34	43	39	35
Total	800	781	766	705	617

Fonte: INEP/MEC/consulta à matrícula

As tabelas 02 e 03 apresentam uma regressão da matrícula nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, no período de 2010 a 2014. A rede pública é a maior ofertante, sendo responsável, em 2014, com 88,11% das matrículas do Ensino Fundamental dos anos iniciais e 94,32% dos anos finais. Destacamos que a predominância dessas matrículas é na esfera municipal: 74,48% das matrículas dos anos iniciais e finais. A situação acima retratada está coerente com o artigo 11, inciso V, da LDBEN/2006.

Vale ressaltar, que tanto nos anos iniciais quanto nos finais observamos uma queda no total de matrículas. Fatores como a diminuição da população na faixa etária de 6 a 14 anos e as taxas de evasão e reprovação, podem estar relacionados com a diminuição do total de matrículas, enquanto o aumento do poder aquisitivo pode ser o responsável pelo crescimento das matrículas na rede privada.

No tocante a diminuição da matrícula está relacionada à projeção populacional do IBGE, para o estado de Sergipe, que vem apontando nos últimos anos um decréscimo da população de 0 a 19 anos, o que vem impactando diretamente a matrícula da Educação Básica.

O Ensino Fundamental apresenta elevadas taxas de reprovação e abandono que colaboram para alta distorção idade-ano. Buscando solucionar esse problema que atinge toda educação brasileira, algumas políticas vem sendo adotadas, no âmbito federal, estadual e municipal, na busca da melhoria da Educação Básica. Dentre essas podemos citar algumas diretrizes que compõem o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído por meio do Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007:

- I - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;
- II - alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
- III - acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;
- IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra turno, estudos de recuperação e progressão parcial;
- V - combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação;(Artigo 2º)

Cabe aos municípios, Distrito Federal, estados e respectivos sistemas de ensino a implementação dessas diretrizes, buscando trabalhar no regime colaborativo para superar as dificuldades.



As tabelas 04 e 05 apresentam o índice de aprovação, reprovação e abandono dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Município do ano 2014, tanto da rede pública quanto da privada. Os dados evidenciam que aproximadamente 30% dos alunos da rede pública foram retidos nessa modalidade. As taxas dos anos finais são mais elevadas que as dos iniciais e a rede pública é a que mais reprova. Para superar esse quadro é necessário que sejam implementadas e/ou instituídas políticas mais eficazes de acompanhamento pedagógico.

**Tabela 10: Taxas de Rendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental 2014**

<b>Esfera Administrativa</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Reprovado</b>	<b>Abandono</b>
Municipal	70,82	27,80	1,38
Estadual	-	-	-
Privada	97,10	2,8	-

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2014. Unidades Escolares.

**Tabela 11: Taxas de Rendimento dos anos finais do Ensino Fundamental 2014**

<b>Esfera Administrativa</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Reprovado</b>	<b>Abandono</b>
Municipal	56,2	40,3	3,5
Estadual	88,5	2,8	8,5
Privada	98,0	-	-

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2014. Unidades Escolares.

Os dados das tabelas abaixo demonstram que nos anos iniciais do Ensino Fundamental os alunos são promovidos automaticamente, por isso que nos dois primeiros anos a reprovação é zero. De acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos em seu Art.27. no parágrafo § 1º

Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como "promoção automática" de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e

para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

Sendo assegurada também nos Art.29 e 30.

A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

Art.30. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

[...]

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro

**Tabela 12: Taxas de Reprovação dos anos iniciais do Ensino Fundamental 2014**

<b>Esfera Administrativa</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
Municipal	-	-	47,60	35,71	28,38
Privada	-	-	-	5,0	9,52

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2014. Unidades Escolares.

**Tabela 13: Taxas de Reprovação dos anos finais do Ensino Fundamental 2014**

<b>Esfera Administrativa</b>	<b>6º ano</b>	<b>7º ano</b>	<b>8º ano</b>	<b>9º ano</b>
Municipal	54,8	53,6	22,5	18,3
Privada	-	-	-	-
Estadual				

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2014. Unidades Escolares.

Ao analisarmos as taxas de rendimento relativas ao ano de 2014, observamos que a reprovação está concentrada no terceiro ano do Ensino Fundamental ocasionando assim, um percentual alto na distorção idade/ano. Já nos anos finais do Ensino Fundamental a retenção está no sexto e sétimo ano da esfera municipal.

**Tabela 14: Taxas de distorção idade/ano do Ensino Fundamental 2014**

<b>Esfera Administrativa</b>	<b>Anos iniciais</b>	<b>Anos finais</b>
Municipal	38,44	56,12
Privada	-	-
Estadual		

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2014. Unidades Escolares.

Sobre a distorção idade-ano os dados são consequência dos altos índices de reprovação apresentados anteriormente estão diretamente relacionados há vários fatores, dentre eles, à qualidade de ensino ofertado.

Outra preocupação com o Ensino Fundamental da Rede Municipal é o IDEB. Esse índice de Desenvolvimento da Educação Básica foi criado em 2005, pelo Instituto Nacional de Educação Básica e Pesquisas Educacionais do Instituto Anísio Teixeira – INEP, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação, para medir a qualidade de cada escola e cada rede de ensino. O índice utiliza escala de zero a dez a cada dois anos é feita a avaliação.

Quanto ao desempenho nas avaliações externas os resultados indicam que os níveis de aprendizagem estão insuficientes. Os anos iniciais apresentam melhores resultados para o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que os anos finais.

**Tabela 15: IDEB Anos Iniciais**

<b>Localidade</b>	<b>IBED/Meta</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>
Brasil	IDEB Observado	3.8	4.2	4.6	5.0
	Meta Projetada	3.9	4.2	4.6	4.9
Sergipe	IDEB Observado	3,4	3,7	3,9	4,1
	Meta Projetada	3,1	3,4	3,8	4,1
Moita Bonita	IDEB Observado	3,3	3,6	3,6	4,1
	Meta Projetada	2,9	3,3	3,8	4,1

Fonte: Inep/MEC

**Tabela 16: IDEB Anos Finais**

<b>Localidade</b>	<b>IBED/Meta</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>
Brasil	IDEB Observado	3.8	4.0	4.1	4.2
	Meta Projetada	3.5	3.7	3.9	4.4
Sergipe	IDEB Observado	2,9	2,7	2,9	2,7
	Meta Projetada	2,9	3,0	3,3	3,7
Moita Bonita	IDEB Observado	3,0	3,4	3,0	2,8
	Meta Projetada	2,9	3,1	3,3	3,7

Fonte: Inep/MEC

Os dados aqui apresentados revelam que os desafios educacionais de Moita Bonita são enormes e é necessária adoção de medidas urgentes para que o quadro possa ser revertido e a educação do município possa ser fortalecida.

Dentre as medidas podemos citar: a realização de busca ativa para que seja garantida a universalização do Ensino Fundamental; investimentos na formação inicial e continuada dos professores, buscando melhoria do ensino; o reordenamento da rede pública, garantindo as condições para o acesso, permanência e sucesso do alunado; a (re)-construção dos currículos escolares; a escolha de estratégias específicas que

venham a garantir o direito de todos à educação, contribuindo para a inclusão de parcela da população que historicamente não tem o seu direito reconhecido.

**Tabela 17: Matrícula das Escolas Municipais da Zona Rural**

UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO	QUADRO DE MATRÍCULA					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Escola Rural Profª Aurinha Vieira de Meneses	Pov. Capunga	179	165	169	184	170	171
Escola Rural Áustria	Pov. Candeias	133	120	119	113	89	97
Escola Rural Profª Manoel Alves Barreto	Pov. Campo Grande	84	77	65	67	67	62
Escola Rural José Barbosa de Oliveira	Pov. Saquinho	81	68	54	49	45	35
Escola Rural João Evangelista da Costa	Pov. Serrinha	68	62	62	56	50	43
Escola Rural Francisco Cortes	Pov. Cova da Onça	53	45	39	37	37	46
Escola Rural Guilhermino Barbosa	Pov. Oiteiros	54	48	41	30	30	28
Escola Rural Profª Maria de Lourdes Santana	Pov. Moita de Cima	73	79	59	40	27	22
Escola Rural João da Rocha	Pov. Lagoa Seca	44	35	20	24	24	22
Total		769	699	628	600	539	526

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

Com base no diagnóstico da Rede Municipal no que se refere a matrícula da zona rural, no período de 2010-2015, percebe-se que há uma redução de 243 alunos, no entanto, buscaremos elaborar uma política pública efetiva para a Educação do Campo.

A educação como afirma nossa Constituição: Direito de todos, deve estar atrelada a dinâmica que se apresenta hoje no bojo da sociedade brasileira, direito a vida, a terra, alimentação, ao teto, a identidade e ao emprego.

A educação escolar brasileira, especificamente no campo, apresenta um quadro preocupante nas escolas públicas do nosso município, professores despreparados para trabalhar com turmas multisseriadas e organização curricular descontextualizada da vida dos alunos e do povo do campo. Inúmeras crianças vivenciam diversas situações no campo para estudar tais como, insegurança que levam muitas famílias a abandonarem o campo e viver na cidade, onde esses indivíduos entram em choque com os valores da cidade desestabilizando essas famílias, portanto, devemos inserir no Plano Municipal políticas públicas para educação do campo.

A base legal da Educação do campo servira como fundamentação para a construção dessa política pública. Na LDBEN nº 9394 de 1996 nos artigos 23, 26 e 28, observamos que os mesmos tratam da especificidade e da diversidade do campo considerando diversos aspectos: sociais, culturais, econômicos, gêneros, gerações e etnias.

O Parecer CNE/CEB 36/2001 e a Resolução 01 de 2002, que instituiu Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, constituem-se como marco legal que orientam a respeito das diferenças e de uma política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão. A legislação brasileira para a Educação do Campo é tratada como educação rural, entendendo que esse espaço de: floresta, pecuária, minas, agricultura, incorpora os espaços de: pesqueiro, extrativista, ribeirinhos e caiçaras, entendendo que as diretrizes são subsidiadas, que devem ser usados na construção de uma política Pública Municipal para o campo, ressaltando seus aspectos pedagógicos.

Na resolução nº 04 do CNE de 13 de julho de 2010 na seção IV na Educação Básica do Campo no artigo 35 – Na modalidade de Educação Básica de Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida do campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas as reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural.

II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

III – Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Paragrafo Único. Formas de organização e metodologia pertinentes a realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa concomitantemente e alternadamente, de dois ambientes, situações de aprendizagem, o escolar e o laboral, supondo parcerias educativas, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

A finalidade da Educação do Campo, portanto, é oferecer uma educação escolar específica associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo e desenvolver ações coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

### **3.2 - Estratégias da meta 02**

**2.1)** Criar e reavaliar através de consulta pública entre atores sociais (Universidade Federal de Sergipe-UFS, alunos, professores, sociedade civil, etc.) uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental que deverão ser normatizado pelo Conselho Municipal da Educação no prazo de 2 anos a partir da vigência desse plano.

**2.2)** fomentar uma proposta curricular diversificada que atenda as especificidades das unidades escolares do campo e da cidade, articulada com a implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem para o Ensino Fundamental.

**2.3)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.4)** promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, através da chamada pública a partir do primeiro ano de vigência desse PME, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.5)** desenvolver práticas pedagógicas que contemple a organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e família ,construídos coletivamente no Projeto Político Pedagógico- PPP das escolas considerando as especificidades da educação especial, das escolas municipais;

**2.6)** disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local,

a identidade cultural e as condições climáticas da região por meio de resolução do Conselho Estadual e Municipal de Educação no primeiro ano de vigência do PEE e PME;

**2.7)** garantir dentro da oferta regular atividades culturais estabelecidas no PPP de cada unidade escolar assegurando a difusão cultural;

**2.8)** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.9)** estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

**2.10)** desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, por meio de resolução dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**2.11)** oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

**2.12)** promover a formação continuada para os professores de educação física nas escolas do Ensino Fundamental, a fim de estimular os mesmos a desenvolverem atividades relativas a cultura corporal;

**2.13)** construir quadras poliesportivas próximas ou anexas aos espaços das unidades de ensino, para a prática escolar na educação física e desporto, articulado com o plano de articulação do município, no prazo de 5 (cinco) anos da vigência deste PME.



## **IV - Ensino Médio**

**Meta 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 68% e, até o final do período de vigência deste PEE, para 85%.**

### **4.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Ensino Médio no município de Moita Bonita/SE.**

O Ensino Médio é historicamente marcado pela nítida indefinição do seu papel na formação dos jovens, predominando duas visões: por um lado, a formação visando o ingresso do estudante no Ensino Superior e, por outro, como preparação para inserção do jovem no mundo do trabalho. Essa dualidade justificava-se pelas aspirações das classes sociais mais abastadas que almejavam a formação das elites dirigentes através desta modalidade de ensino e, por outro, pelo atendimento das necessidades do crescimento econômico pela formação de mão-de-obra para a indústria, o comércio e os serviços; o que seria garantido através da profissionalização em nível médio de grandes contingentes de jovens das camadas menos favorecidas.

Assim, a formação geral do estudante das escolas públicas foi empobrecida em favor de uma profissionalização instrumental para o mercado de trabalho, que nem preparava adequadamente para a vida profissional e nem para os vestibulares. Com isso, o Ensino de 2º Grau de profissionalização obrigatória foi desvanecendo, de modo que quando se promulgou a nova Constituição Brasileira em 1988 e depois a LDBEN 9.394 de 1996, quase não havia mais Ensino Médio profissionalizante no país.

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº. 9394/1996, o Ensino Médio integra o capítulo da Educação Básica, tendo por finalidade *desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*

A nova lei educacional garantiu a priorização da oferta do Ensino Médio, conferindo-lhe finalidades imprescindíveis na formação do jovem, seja na perspectiva de profissionalização de nível médio ou de ingresso no Ensino Superior. Complementando o rol de garantias, no ano 2009, foi publicada a Lei nº. 12.061, que altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao Ensino Médio público.

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 59, que alterou o inciso I do Artigo 208 da Constituição Federal, o Ensino Médio foi assegurado como nível de ensino de oferta obrigatória e gratuita, aos jovens de 15 a 17 anos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria.

Por meio da Portaria nº 971, de 09 de outubro de 2009, o Governo Federal lançou o Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com o objetivo de induzir a reestruturação curricular do Ensino Médio. Como condições básicas para o redesenho curricular, aponta em seu documento orientador, ampliação da jornada escolar; ações elaboradas a partir das áreas de conhecimento; articulação dos conhecimentos com a realidade dos alunos; foco na leitura e letramento; atividades de iniciação científica e pesquisa; fomento às atividades artísticas, esportivas e corporais, de comunicação e uso de tecnologias e mídias.

No município de Moita Bonita foi implantado Ensino Médio Inovador, no Colégio Estadual Djenal Tavares de Queiroz no ano de 2010, atendendo uma clientela de aproximadamente 200 alunos por ano.

Com o objetivo de articular ações estratégicas para elevar o padrão de qualidade do Ensino Médio, foi instituído pela Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio. Em regime de colaboração, o Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), presta apoio técnico e financeiro para a formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos que atuam no Ensino Médio das redes públicas.

Em Moita Bonita, o Pacto pelo fortalecimento do Ensino Médio é desenvolvido pela Secretaria Estadual da Educação em parceria com a Universidade

Federal de Sergipe, promovendo a participação de profissionais, entre professores que atuam no Ensino Médio e coordenadores das escolas públicas.

Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer o debate acerca da aprendizagem dos estudantes em distorção idade-ano matriculados no Ensino Fundamental, redefinindo estratégias de monitoramento do desempenho e possibilitando o seu avanço acadêmico.

**Tabela 18: Quadro de matrícula do Ensino Médio no município de Moita Bonita**

<b>Ano</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>EJA Médio</b>
2010	285	91
2011	301	65
2012	311	57
2013	300	74
2014	320	47

Analisando o quadro de matrícula do Ensino Médio no município de Moita Bonita, percebe-se que no Ensino Médio Regular, tem pouca variação no número de alunos matriculados. Já na Educação de Jovens e Adultos do Médio - EJAEM, o número de matrículas vem caindo ao longo dos anos. Um dos fatores dessa queda se dá pela ação da Secretaria de Estado da Educação de implantar o provão para conclusão do Ensino Médio.

## **4.2 - Estratégias da meta 03**

**3.1)** A fim de garantir a oferta com qualidade do Ensino Médio na rede estadual de educação deve levar em consideração o seguinte aspecto: o número de estudantes por turma, remuneração adequada com pagamento do percentual anual do reajuste do piso, nacionalmente estabelecido pelo MEC, em todos os níveis da carreira do magistério público; formação continuada aos/às profissionais da educação, condições de trabalho aos/às professores e funcionários/as, materiais necessários à aprendizagem dos/das estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência, quadra poliesportiva, oficinas de música de artes, mobiliário adequado, além de salas de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem entre outros insumos

demandados pelas escolas na elaboração dos seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos);

**3.2)** implementar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

**3.3 )** instituir e implementar, em regime de colaboração com os entes federados, um Sistema Estadual de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Médio;

**3.4)** corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas, de modo que no prazo de 05 anos alcance a taxa líquida de 68% e, até o final do plano, 85%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;

**3.5)** aderir ao pacto firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, para implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**3.6)** manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

**3.7)** criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema estadual de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PEE, mecanismos para o acompanhamento

individualizado dos alunos do Ensino Médio, ouvido o Fórum Estadual de Educação (FEE) e, em regime de colaboração, incentivar a criação nos sistemas municipais;

**3.8)** garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.9- colaborar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

**3.10)** promover ações para estimular os alunos da rede pública a participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

**3.11)** fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

**3.12)** estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.13)** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares;

**3.14)** promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

**3.15)** fomentar programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos,

com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**3.16)** redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

**3.17)** desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.18)** implantar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.19)** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar.

## V - Educação Especial

**Meta 04 - universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

### **5.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes a Educação Especial no município de Moita Bonita/SE.**

A Educação Especial consiste em uma modalidade de educação não substitutiva ao ensino regular, devendo ser oferecida em todos os níveis e modalidades de ensino. Entretanto, durante muito tempo a oferta da educação para pessoas com Necessidades Educacionais Especiais-NEEs esteve à margem das prioridades do poder público brasileiro. Situação esta, vivenciada também nesta rede municipal.

Visando a mudança deste cenário de marginalização social, a Constituição Federal, 1988, em seu artigo 208, inciso III, passou a garantir aos portadores de necessidades especiais o direito de acesso ao ensino regular. Sendo este ingresso ampliado e melhorado através de legislações subsequentes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 define a Educação Especial como uma *modalidade de educação não substitutiva ao ensino comum, a ser oferecida às pessoas com necessidades educacionais específicas, em todos os níveis e modalidades da educação.*

Visando normatizar a oferta de Educação Especial e a inclusão das pessoas com deficiência nos sistemas educacionais, importantes passos foram dados rumo à inclusão social. Entre eles os Pareceres CNE/CEB nº 2/2001, CNE/CEB nº11/2004, CNE/CEB nº 06/2007, CNE/CEB nº 13/2009 e a Resolução nº 04/2009, do Conselho Nacional de Educação.

Ainda endossando a importância da Educação Especial enquanto direito, o Parecer do CNE/CEB, nº 13/2009, trata das diretrizes operacionais para o atendimento especializado na Educação Básica, na modalidade especial.

No sentido de implementar uma Política Nacional da Educação Especial, enquanto educação inclusiva, surge o Decreto Presidencial de nº 6571/2008 cujo objetivo principal é o compromisso da união na prestação de apoio técnico e financeiro ao sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficando definido em seu art. 1º que a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino, afim de ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE - aos alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

Tornando-se necessário destacar também o que regulamenta o Decreto 6253/2007, art. 9º, no qual os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação serão contabilizados duplamente no âmbito do FUNDEB, quando matriculados em classes do ensino regular e no AEE.

O Parecer 13/2009, art. 1º, define que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação nas classes comuns de ensino regular e no AEE da rede pública ou de instituições comunitárias.

No que se refere ao Projeto Político Pedagógico a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, dispõe em seu art. 10 sobre a oferta do AEE, conforme disposto abaixo.

Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;



VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

No tocante a regulamentação da Língua Brasileira de Sinais- Libras, a Lei nº 10.436/02, dispõe que a referida língua deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação dos professores para o exercício do magistério, em todos os níveis, e nos cursos de fonoaudiologia de instituições de ensino público e privado e nos sistemas federal, estadual e municipal de ensino.

Com a regulamentação do decreto nº 5626, as instituições de ensino, da Educação Básica ao Ensino Superior, deverão proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e interprete de libras/língua portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamento e tecnologia que viabilizem o acesso a comunicação, a informação e a educação desde a Educação Infantil, conforme previsto artigo 14 deste decreto.

Nesse contexto, são atendidos por meio da Educação Especial pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem construir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe a Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto nº. 6.949/2009.

De acordo com a LDBEN a Educação Inclusiva deverá ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para pessoas com necessidades educacionais especiais, ou seja, portadores de deficiências visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas e portadores de altas habilidades/superdotadas, de condutas típicas e de outras necessidades educativas especiais.

A inclusão é um grande desafio para os sistemas educacionais, necessitando que a mesma seja reconhecida como um processo complexo e gradativo, em que a maior barreira, ainda é o preconceito sobre a diversidade. Neste sentido, as informações e conceitos, que orientam a aceitação do outro como um ser humano, precisam ser refletidas e difundidas.

Ao mesmo tempo entendemos que uma escola inclusiva é muito mais que construir rampas e banheiros adequados. É necessário, que o espaço escolar ofereça condições estruturais, tanto no campo docente, com um apoio multidisciplinar, que tenha formação especial, visando sempre auxiliar nas dificuldades encontradas no trabalho desenvolvido em sala de aulas com alunos que possuem deficiência.

Visando uma melhor qualidade no atendimento educacional proporcionado a pessoas com deficiência a LDBEN prever a oferta do AEE, em escola regular, visando atender estudantes nesta condição, cuja oferta deverá ser complementar ou suplementar, conforme as necessidades do educando.

Tal política consolidada com a Lei nº 10.845/2004, que institui a Complementação ao Atendimento Educacional Especializado as Pessoas Portadoras de Deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O supracitado atendimento não pode ser compreendido como um espaço voltado para atividades de reforço escolar ou mesmo uma complementação das atividades escolares. Tendo como exemplos de atendimento a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e do código BRAILLE, orientação e mobilidade, bem como o uso de diversos recursos de tecnologia assistiva.

Dentro desta perspectiva o AEE consiste em um serviço da Educação Especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando eliminar as barreiras que impedem a participação efetiva dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Diante do contexto apresentado, o município de Moita Bonita/SE, igualmente a outras realidades, tem entre os seus desafios proporcionar condições reais de atendimento educacional a pessoas com deficiência, de maneira a garantir a inclusão efetiva destes no espaço escolar. Para isso faz-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas educacionais que visem à eliminação de obstáculos, tanto pedagógicos, quanto arquitetônicos, de maneira a garantir o acesso e a permanência deste no ambiente formal de aprendizagem.

Na rede municipal de Moita Bonita, conforme assegurado em lei, à Educação Especial se dá através da inserção dos alunos com deficiência nas classes regulares de ensino, bem como através do AEE. Conforme tabela de atendimento abaixo.

**Tabela 19: Alunos atendidos na AEE.**

<b>Alunos Atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais</b>						
<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
12	10	11	17	20	14	14

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2015.

Das 12 (doze) escolas pertencentes à rede municipal, 03 (três) foram contempladas com Sala de Recursos Multifuncionais. No entanto, apenas 01 (um), pertencente à Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos, está funcionando regularmente. Sendo válido ressaltar que a referida sala não funciona no estabelecimento de ensino, devido à falta de espaço adequado para esse atendimento, funcionando em um espaço cedido no Centro de Desenvolvimento do Ensino Básico.

As demais salas de recursos multifuncionais, respectivamente pertencentes à Escola Rural Professora Aurinha Vieira de Meneses e a Escola Rural Áustria, não estão em funcionamento, devido à necessidade de profissionais habilitados e com cursos específicos na área, como também a não instalação dos equipamentos da mencionada sala, a qual deve ser feita por funcionários da empresa vencedora da licitação realizada pelo FNDE.

Torna-se necessário ressaltar, que vários e insistentes contatos já foram feitos pela Secretaria Municipal da Educação, visando à instalação destas salas, não obtendo êxito.

As tabelas a seguir permite conhecer melhor a situação da Educação Especial na rede municipal:

**Tabela 20: Demonstrativo da quantidade de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em escolas da rede.**

Unidade de Ensino	Localidade	Modalidade	Ano/série	Deficiência	Nº
Escola Rural Áustria	Pov. Candeias	Ensino Regular	1º ano	Deficiência Intelectual	01
	Pov. Candeias	Ensino Regular	3º ano	Deficiência Intelectual	02
Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos	Zona Urbana	Ensino regular	1º ano	Deficiência Intelectual	01
	Zona Urbana	Ensino regular	2º ano	Transtorno Desintegrativo da Infância	01
	Zona Urbana	Ensino regular	2º ano	Deficiência Intelectual	01
	Zona Urbana	Ensino regular	3º ano	Deficiência Intelectual	02
	Zona Urbana	Ensino regular	4º ano	Deficiência Intelectual	01
	Zona Urbana	Ensino regular	3º ano	Deficiência Intelectual e Autismo Infantil	03
	Zona Urbana	Ensino regular	4º ano	Deficiência Intelectual	01
	Zona Urbana	Ensino regular	4º ano	Deficiência Intelectual e Surdez	02
	Zona Urbana	Ensino regular	5º ano	Deficiência Intelectual	01
	Zona Urbana	Ensino regular	Mais Educação	Deficiência Intelectual	02
Escola R. Profª Aurinha Vieira de Meneses	Pov. Capunga	Ensino regular	1º ano	Síndrome de Rett	01
	Pov. Capunga	Ensino regular	2º ano	Deficiência Física	01
	Pov. Capunga	Ensino regular	3º ano	Deficiência Intelectual	02
Escola R. Guilhermino Barbosa	Pov. Oiteiros	Ensino regular	3º ano	Deficiência Intelectual	01
Escola R. Prof.ª Mª de Lourdes Santana	Pov. Moita de Cima	Ensino regular	3º ano	Deficiência Intelectual	01
Escola Rural Francisco Cortes	Pov. Cova da Onça	Ensino regular	4º ano	Deficiência Intelectual	02

Fonte: Educacenso/2014

De acordo com os dados do Educacenso/2014, na rede municipal estão matriculados e frequentando no ensino regular 26 alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. No entanto, apenas 57,69 % da demanda são atendidos na AEE em sala de Recursos Multifuncionais, como é possível observar na tabela a seguir.

**Tabela 21: Quantidade de alunos atendidos na AEE em sala de Recursos Multifuncionais.**

Unidade de ensino	Localidade	Modalidade	Ano/série	Deficiência	Nº
Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos	Zona Urbana	Ensino regular	AEE	Deficiência Intelectual	05
				Deficiência Intelectual e Surdez	01
Escola Rural Áustria	Zona Rural	Ensino regular	AEE	Deficiência Intelectual	01
Escola Rural M <sup>a</sup> de Lourdes Santana	Zona Rural	Ensino regular	AEE	Deficiência Intelectual	01
Escola Rural Manoel Alves Barreto	Zona Rural	Ensino regular	AEE	Deficiência Intelectual	01
Escola Rural Guilhermino Barbosa	Zona Rural	Ensino regular	AEE	Deficiência Intelectual	01
Escola Rural Prof <sup>a</sup> Auinha Vieira de Meneses	Zona Rural	Ensino regular	AEE	Deficiência Intelectual	03
				Síndrome de Dow	01

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2015.

Diante dos dados apresentados nas tabelas acima fica evidente que a demanda de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, matriculados nas escolas municipais, não estão sendo atendidos em sua totalidade na Sala de Recursos Multifuncionais, necessitando assim, de uma política educacional que viabilize o atendimento destes no referido atendimento educacional.

Tal ação proporcionará uma efetiva inclusão, combinada com a melhoria da qualidade do ensino ofertada aos estudantes com necessidades educacionais específicas, altas habilidades e superdotação, com o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, formação inicial e continuada para os docentes, gestores e

profissionais da educação que atuam em unidades escolares da Educação Básica, de todas as redes de ensino, além de assegurar os recursos pedagógicos e de acessibilidade nas referidas escolas.

No Plano Municipal de Educação a Educação Inclusiva deverá ser pensada como uma política pública que objetivará garantir não apenas o acesso, mas a permanência desse público, planejando e executando ações que visem eliminar obstáculos sejam pedagógicos, físicos, financeiro ou de formação dos profissionais da educação.

## **5.2 - Estratégias da meta 04**

**4.1)** contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.2)** promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no qual o poder público deve garantir vagas para o acesso da criança;

**4.3)** ampliar, no prazo de 02 (dois) anos, em regime de colaboração com estado e união, salas de recursos multifuncionais onde houver demanda manifestada, assim como fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

**4.4)** garantir e efetivar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, preferencialmente em

instituições públicas, criando regime de colaboração entre as secretarias de assistência social, saúde e educação, com atendimentos em salas com multiprofissionais, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

**4.5)** criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogos, assistente social e psicopedagogo, para apoiar o trabalho dos(as) professores(as) da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.6)** adequar todas as unidades escolares, através de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

**4.7)** garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22, do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

**4.8)** garantir que a oferta da educação inclusiva seja promovida com articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado;

**4.9)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

beneficiários de programas de transferências de renda, juntamente com o combate as situações de discriminação preconceito e violência;

**4.10)** fomentar uma política de articulação entre as instituições superiores públicas com o desenvolvimento de metodologia, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vista na promoção do ensino e da aprendizagem;

**4.11)** garantir uma política pública intersetorial que busque atender os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado, ofertado pelo poder público;

**4.12)** promover a educação de jovens e adultos, para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária obrigatória, articulando essa oferta a uma política pública de saúde, assistência social e direitos humanos em parceria com as famílias;

**4.13)** garantir a efetivação por meio de concurso público para professores formados em Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, e professores bilíngues que darão apoio ao processo de ensino aprendizagem das pessoas com deficiências e transtornos globais em todas as modalidades e etapas da Educação Básica;

**4.14)** fomentar até o 2º ano de vigência do PME que o Conselho Municipal de Educação crie indicadores de qualidades da política pública de atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação. Reavaliando essa política pública a cada 02 (dois) anos;

**4.15)** buscar parcerias intersetoriais para realização de pesquisas clínicas para subsidiar o atendimento oferecido aos alunos com deficiências e transtornos globais, a fim de tornar eficaz as políticas de atendimento;

**4.16)** buscar parcerias com instituições de ensino superior públicas, por meio de programas de extensão e de pós-graduação, teorias e metodologias que garantam melhorias no processo de ensino aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados em redes públicas de ensino;

**4.17)** buscar parcerias com instituições públicas visando a formação continuada e a produção de material didático acessível que permita melhor acesso ao processo de ensino aprendizagem;



**4.18)** garantir que a família de alunos com deficiência e transtornos globais sejam parceiros na construção de um sistema educacional inclusivo utilizando para isso parcerias com instituições públicas;

**4.19)** as unidades escolares devem se articular com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Atendimento Educacional para garantir que a família encaminhe os alunos com deficiências, transtornos globais ou superdotação e altas habilidades para o atendimento especializado.

## **VI - Alfabetização Infantil**

**Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.**

### **6.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Alfabetização Infantil no município de Moita Bonita/SE.**

A presente meta trata da garantia de alfabetização das crianças nos primeiros anos do Ensino Fundamental, reforçando um movimento nacional que tomou novo fôlego em 2006 com a aprovação da Lei 11.274/2006, que amplia o Ensino Fundamental de oito para nove anos. O objetivo é oferecer ensino obrigatório e gratuito a todas as crianças a partir dos seis anos de idade, com foco especial nas crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, seja porque não tiveram acesso à educação infantil no todo ou em parte, seja por outras contingências culturais, sociais, econômicas ou de outra ordem. Considerando a complexidade da alfabetização e letramento no início da escolarização é importante lembrar que a maioria das crianças necessita de mais tempo para sua alfabetização.

O município de Moita Bonita iniciou as ações para implantação do Ensino Fundamental de nove anos em 2008, para tanto, foram realizadas várias etapas, todas seguindo as orientações da Lei Federal nº 11-274/2006, que prevê a matrícula de crianças com 06 anos de idade no Ensino Fundamental.

Com essa nova realidade, as escolas e as Secretarias de Educação tiveram que repensar suas práticas pedagógicas, levando em consideração a clientela. Essa ampliação significa mais uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem no período essencial para o aluno, pois permite que a criança tenha um tempo maior de escolaridade, promovendo a apropriação de conhecimentos e vivências que vão enriquecer seu repertório educacional no que toca o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; formação de

atitudes e valores; fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Com esse fim, os municípios tiveram que promover as alterações legais para essa oferta, garantindo as condições de infraestrutura, adequação e aquisição de mobiliário, permitindo também a reorganização pedagógica. O desafio do Ensino Fundamental de nove anos exigiu, por exemplo, que se fizesse o estudo da demanda de matrícula no Ensino Fundamental, planejamento da quantidade de turmas, redimensionamento do espaço físico, reorganização do quadro de docentes e formação continuada dos professores.

Faz-se necessário também, uma nova proposta pedagógica própria, o que requer um currículo novo. A resolução 07/CEB/CNE de 14 de dezembro de 2010 fixa as diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com orientações que devem ser observadas na elaboração dos currículos e dos projetos políticos-pedagógicos das escolas.

A proposta de organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental em um único ciclo exige mudanças no currículo para melhor trabalhar com a diversidade dos alunos e permitir que eles progridam na aprendizagem. Ela também questiona a concepção linear de aprendizagem que tem levado à fragmentação do currículo e ao estabelecimento de sequências rígidas de conhecimentos, as quais, durante muito tempo, foram evocadas para justificar a reprovação nas diferentes séries. A promoção dos alunos deve vincular - se às suas aprendizagens; não se trata, portanto, de promoção automática. Para garantir a aprendizagem, as escolas deverão construir estratégias pedagógicas para recuperar os alunos que apresentarem dificuldades no seu processo de construção do conhecimento.

Na perspectiva dessa diretriz, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), instituído em 2012, pactua compromissos e responsabilidades entre a União, os Estados e os Municípios visando garantir que todas as crianças brasileiras até oito anos sejam alfabetizadas, a partir de quatro eixos de atuação: formação continuada de professores alfabetizadores; materiais didáticos e pedagógicos para professores e alunos, avaliações, gestão, controle e mobilização. Ao aderir, os entes governamentais se comprometem a alfabetizar todas as crianças em Língua Portuguesa e em

Matemática, aplicar avaliações anuais universais, elaboradas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do Ensino Fundamental.

No município de Moita Bonita/SE foi feita a adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) no ano de 2012. Tendo como finalidade, garantir aos professores condições pedagógicas de formação continuada para trabalhar com os alunos de alfabetização, objetivando o fortalecimento do processo de ensino com resultados positivos na aprendizagem do aluno.

A formação continuada dos professores iniciou-se em 2013 e foi voltada para alfabetização em Língua Portuguesa e em 2014 para alfabetização em Matemática. Praticamente 100% dos professores que atuam nos três primeiros anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação participaram da formação continuada oferecida pelo Ministério da Educação através das ações do PNAIC, visando garantir que todas as crianças até oito anos sejam alfabetizadas. Com 10 escolas municipais participantes, já foram beneficiados aproximadamente 746 alunos.

Nos últimos anos, os professores da rede municipal de Moita Bonita vem aumentado significativamente o nível de formação, alcançando o percentual de 89,3% dos docentes com nível superior e 53,6% dos professores com pós-graduação. Então, como se vê na tabela abaixo, ainda temos o desafio de proporcionar formação inicial superior a 10,7% dos profissionais do magistério a fim de atingir a totalidade dos docentes que atuam nas escolas municipais.

**Tabela 22: Professores que atuam nos 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental com nível superior completo e pós-graduação.**

<b>Ano</b>	<b>Com Nível Superior</b>	<b>Com pós-graduação Stricto Sensu</b>
2014	89,3% - 25 docentes	53,6% - 15 docentes

Pelas ações do PNAIC, o município também recebe conjuntos de materiais específicos para alfabetização, contemplando professores e alunos, tais como: livros didáticos (entregues pelo PNLD) e respectivos manuais do professor; obras pedagógicas complementares aos livros didáticos e acervos de dicionários de língua portuguesa (também distribuídos pelo PNLD); jogos pedagógicos de apoio à alfabetização; obras de referência, de literatura e de pesquisa (entregues pelo PNBE); obras de apoio

pedagógico aos professores; e tecnologias educacionais de apoio à alfabetização. Além de novos conteúdos para alfabetização, muda também a quantidade de materiais entregues às escolas, cujos acervos serão calculados por número de turmas de alfabetização e não por escola, possibilitando aos docentes e alunos explorar melhor os conteúdos.

Além disso, os estudantes realizam a Provinha Brasil, uma avaliação em âmbito nacional, cujo objetivo é investigar o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática. O instrumento é aplicado duas vezes ao ano (no início e no final) junto aos alunos que tiveram, pelo menos, um ano escolar dedicado ao processo de alfabetização. Essa aplicação em períodos distintos possibilita um diagnóstico mais preciso, pois permite conhecer o que foi agregado à aprendizagem das crianças.

Além da Provinha Brasil, os alunos no final do terceiro ano serão submetidos também a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Esta prova foi instituída a partir da publicação da portaria nº 482, de 07 de junho de 2013, como prevista no Pacto e passou a compor o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB. Com a ANA, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) passa a ser composto pela Avaliação Nacional de Rendimento Escolar (Anresc ou Prova Brasil), pela Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) e pela ANA. A avaliação vai testar conhecimentos em leitura, escrita e matemática e é aplicada de maneira censitária para as turmas regulares e de forma amostral para turmas multisseriadas.

Os dados da Prova ANA aplicada em Moita Bonita junto às crianças de oito anos de idade que concluíram o bloco de alfabetização e letramento, no 3º ano do Ensino Fundamental, em 2013, revelam que os níveis iniciais da leitura, escrita e matemática estão em um nível acima dos percentuais do Estado, entretanto, não estão no grau desejado, havendo a necessidade de planejar estratégias para elevar esses índices.

Para ser considerada alfabetizada, a criança precisa demonstrar que possui habilidades na leitura e na escrita das palavras como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informações com autonomia, desenvolvendo a capacidade de se

expressar, de ler e produzir textos de diferentes gêneros e desfrutar da literatura, das artes e das demais produções culturais.

Essas habilidades e competências são adquiridas ou conquistadas gradativamente, de modo que há diferentes níveis de capacidades que se espera da criança em cada ano de escolaridade. São as chamadas Escalas de Proficiência que precisam ser consideradas nos momentos de planejamento e de análise do desempenho de alunos e da escola, de modo a rever estratégias que permitam a criança aprender e continuar avançando.

Para isto, a União, os Estados e os Municípios devem firmar parcerias que melhorem a qualidade da formação inicial e continuada dos professores especificamente voltadas para a alfabetização, com materiais didáticos propositivos que orientem a elaboração de projetos e a realização das atividades e o monitoramento das ações de alfabetização. Por outro lado, será preciso ampliar as políticas de distribuição de livros e de criação de bibliotecas acessíveis a todos as crianças e jovens em idade escolar, com profissionais que estimulem o hábito e o gosto pela leitura.

## **6.2 - Estratégias da meta 05**

**5.1)** Articular no projeto político pedagógico das unidades de ensino uma política de alfabetização que relacione os conteúdos e metodologias da Educação Infantil com as práticas de alfabetização defendidas no Pacto de Alfabetização na Idade Certa de maneira a garantir alfabetização plena de todas as crianças;

**5.2)** instituir uma política de acompanhamento do sistema de ensino levando em consideração a política de alfabetização adotada pelo município a fim de garantir a qualidade, avaliando as metodologias, materiais didáticos, estruturas físicas e valorização dos profissionais;

**5.3)** garantir que as novas práticas ou metodologias pedagógicas criadas pelos professores estejam presentes em propostas pedagógicas do sistema de ensino certificadas pelo Conselho Municipal de Educação e apoiadas pela Secretaria Municipal da Educação;

**5.4)** promover conferências públicas educacionais nas quais as inovações metodológicas para alfabetização favoreçam a melhoria do fluxo escolar na

aprendizagem dos (as) alunos (as), sejam apresentados para as comunidades considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.5)** o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares deverá contemplar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário considerando a especificidades da Educação Especial, das escolas do campo, garantindo a construção coletiva do PPP a participação da diversidade dos povos do campo;

**5.6)** estimular a formação inicial e continuada aos professores alfabetizadores, visando práticas de articulação entre programas de pós- graduação stricto senso e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

## **VII - Educação Integral**

**Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

### **7.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Educação Integral no município de Moita Bonita/SE.**

Na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996) está assegurado o direito à educação no sentido de formar o cidadão integralmente, sendo corresponsáveis a família, o Estado e a sociedade: visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A concepção de Educação Integral deve permear a proposta da escola de tempo integral, de tal forma que a jornada escolar ampliada promova aprendizagens significativas e emancipadoras. Essa ampliação deve ser de caráter quantitativo, quando considerado o maior número de horas, e qualitativo por permitir que os conteúdos propostos possam ser ressignificados e os espaços de aprendizagem possam extrapolar as salas de aula.

Educação em Tempo Integral vai além da ampliação do tempo de permanência na escola. O currículo e o Projeto Político Pedagógico precisam ser (re)-construídos coletivamente, observando-se a dualidade tempo–espaços, respeitando os limites, possibilidades e os sujeitos desses espaços; a prática educativa precisa ser repensada e cabe aos sistemas educacionais garantirem a infraestrutura adequada para o funcionamento do tempo integral.

Pensando nessa oferta, o Ministério da Educação implantou dois programas de Educação Integral, sendo estes disponibilizados às escolas públicas: o Mais Educação (Ensino Fundamental) e o Ensino Médio Inovador (Ensino Médio). O



primeiro foi instituído pela portaria interministerial Nº 7, de 24 de abril de 2007 e regulamentado pelo Decreto Nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Implantara a Educação em Tempo Integral no município de Moita Bonita será um grande desafio, conforme preconiza a portaria interministerial Nº 7, de 24 de abril de 2007 e regulamentado pelo Decreto Nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Sendo feito a adesão em 2012 ao Programa Mais Educação em apenas uma unidade de ensino da rede municipal, que corresponde a 10% das escolas municipais.

O referido programa é ofertado na Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos, localizada na área urbana, atende uma clientela de 120 alunos, a estrutura física não é adequada para realização das oficinas, sendo estas realizadas em espaços externos a escola. É válido ressaltar, que diante das situações vivenciadas fica evidente que o desenvolvimento do mencionado programa é de extrema importância para o alunado, no entanto, obteria maior êxito se fossem executadas dentro do espaço escolar.

**Tabela 23: Matrícula no Programa Mais Educação**

UNIDADE DE ENSINO	Ano			
	2012	2013	2014	2015
Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos	120	120	120	120

**Fonte: Secretaria Municipal da Educação.**

Observando os dados da tabela acima, percebemos que apenas 16% dos alunos matriculados na referida unidade de ensino participam do Programa Mais Educação, sendo necessário a reestruturação dos espaços físicos a fim de atender a toda demanda da escola, como também expandir para as escolas oriundas da zona rural, objetivando a implementação do Programa Mais Educação aos discentes das escolas do campo.

## **7.2 - Estratégias da Meta 06**

**6.1)** Garantir o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou

sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

**6.2)** garantir que as atividades nas áreas culturais e esportivas, sejam desenvolvidas por profissionais nas respectivas áreas;

**6.3)** instituir, em regime de colaboração com a união, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social até o sexto ano de vigência do plano;

**6.4)** criar escolas do campo para oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;

**6.5)** estabelecer e garantir um calendário de reestruturação das escolas públicas municipais como instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, biblioteca, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, a partir da demanda identificada no diagnóstico da rede municipal, levando em consideração o crescimento da matrícula de cada localidade, a partir de 2016 até o final da vigência do plano, com recursos próprios e da União;

**6.6)** fomentar no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação uma política de construção de espaços educativos, culturais e esportivos em articulação em todas as escolas da rede pública;

**6.8)** garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições públicas especializadas;

**6.9)** garantir que os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares tratem o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivos e culturais.

## VIII - Qualidade da Educação Básica com Melhoria do Fluxo Escolar

**Meta 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4.4	4.7	5.0	5.3
Anos finais do Ensino Fundamental	4.0	4.3	4.5	4.8

### **8.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no município de Moita Bonita/SE.**

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. Representando assim a iniciativa pioneira de reunir um só indicador dois conceitos igualmente importantes para qualidade da Educação, fluxo escolar e média de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família tendo suas finalidades enunciadas no Artigo 205 da Constituição Federal (CF) e no Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDBEN) que visam o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Os princípios nos quais o ensino será ministrado estão listados no Artigo 206 da CF e no 3º da LDBEN.

Estudos e análises sobre qualidade educacional raramente combinam as informações produzidas por esses dois tipos de indicadores. Um sistema educacional

que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a Educação Básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado, um sistema em que todos os alunos concluem o Ensino Médio no período correto não é de interesse caso os alunos aprendam muito pouco na escola.

Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem. Sabe-se que, no Brasil, a questão do acesso à escola não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no sistema educacional. Entretanto, as taxas de repetência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a escola antes mesmo de concluir a Educação Básica.

O IDEB pode ser um ponto de apoio para apontar deficiências e ajudar a rede a desenvolver sua proposta, ainda que o índice tenha limitações, como não apontar os resultados por aluno, bem como é importante ver se o desenvolvimento das escolas do município é semelhante, se há disparidades entre escolas que atendem o mesmo perfil de alunos. Esses dados devem ser usados para provocar a reflexão e o planejamento das ações a partir de uma noção mais exata da situação da rede. O IDEB dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Brasil cresceu. Entretanto, somente a meta dos anos iniciais estipulada para 2013 foi atingida.

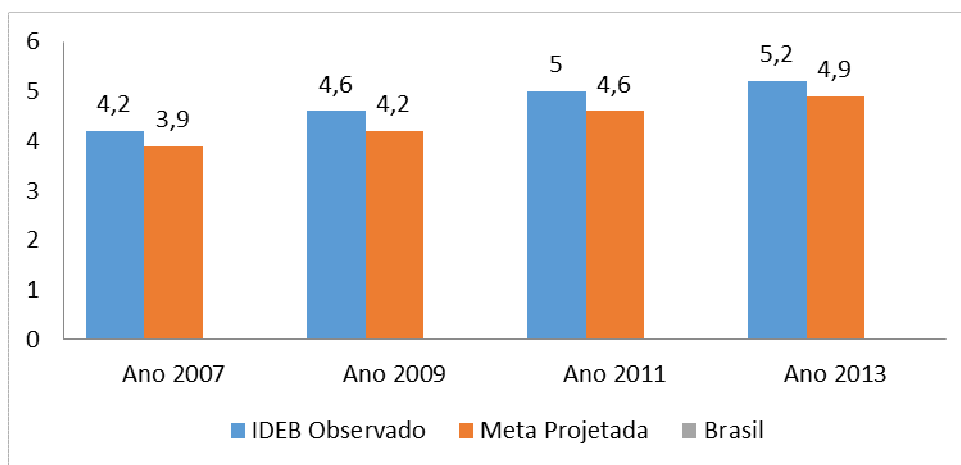
As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para os Estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo IDEB são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6,0 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao Sistema Educacional dos países desenvolvidos, sendo que esse índice varia de 0 a 10.

O sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) é composto por três avaliações: Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb), Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc/Prova Brasil) e a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Essa última passou a compor o sistema a partir de 2013 e foi prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

Essas avaliações sintetizam dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, as médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB e a Prova Brasil.

## Comparativo do IDEB Observado nos anos iniciais do Ensino Fundamental

**Gráfico 01: Brasil**

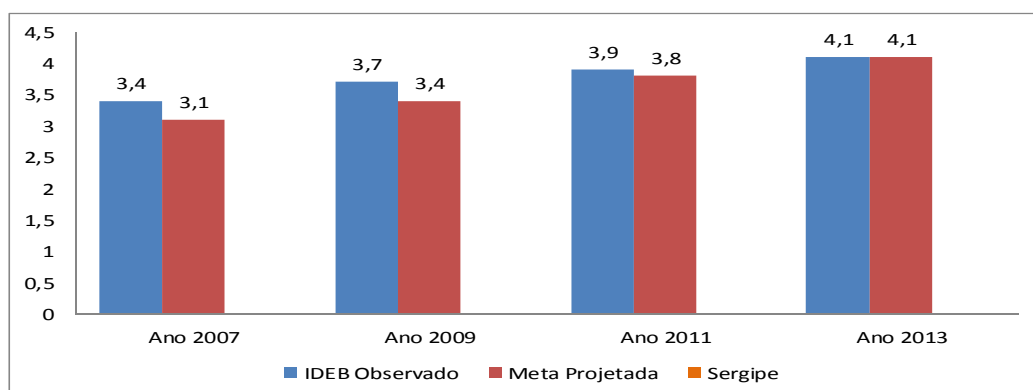


Fonte: INEP/MEC

A série histórica de resultados do IDEB se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada instância evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Isso significa que a média nacional 3,9 registrada em 2007 nas séries iniciais do Ensino Fundamental, para a média nacional 4,9, superando assim sua meta para 2013, e todas as redes de ensino apresentaram crescimento no indicador. Onde o IDEB será igual a 6,0 em 2022. Entretanto, a rede privada não conseguiu atingir sua meta específica.

## Comparativo do IDEB Observado nos anos iniciais do Ensino Fundamental

### Gráfico 02: Sergipe



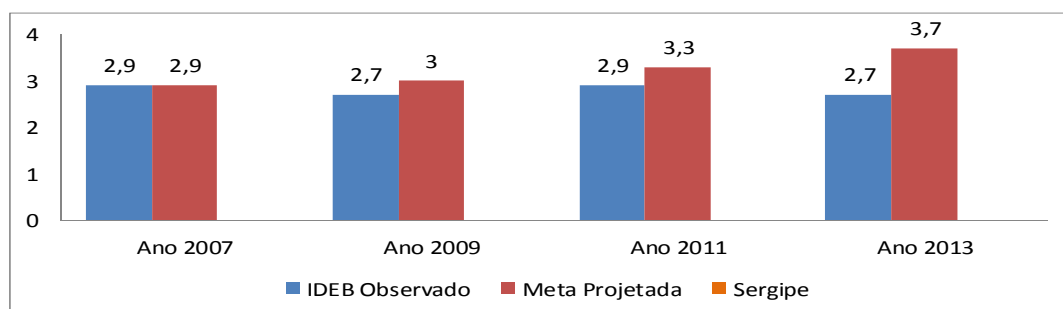
Fonte: INEP/MEC

Desde 2007 o estado de Sergipe vem apresentando resultados ruins em relação ao Brasil e a região nordeste no que se refere ao IDEB. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental é observado o índice mais favorável, no entanto, nos anos finais do Ensino Fundamental a situação é crítica como pode ser constatado nos gráficos.

Ocupando a 13ª colocação nos resultados no IDEB, Sergipe apresentou nota de 4,4, enquanto em 2011 ficou com 4,1. Ainda superando da última avaliação, o Estado, assim como os demais da federação, não mostrou resultado positivo nos anos finais do Ensino Fundamental. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os dados apresentados não superaram a meta, mas, foram nos anos finais que os números chamaram atenção. Dos 70 municípios da rede pública avaliados, apenas 05 (7,1%) alcançaram a meta dos 5 pontos. Já na rede estadual, dos 54 municípios com a meta calculada, somente 03 (5,6%) chegaram aos pontos estabelecidos, isso nos anos finais do Ensino Fundamental.

## Comparativo do IDEB Observado nos anos finais do Ensino Fundamental

### Gráfico 03: Sergipe

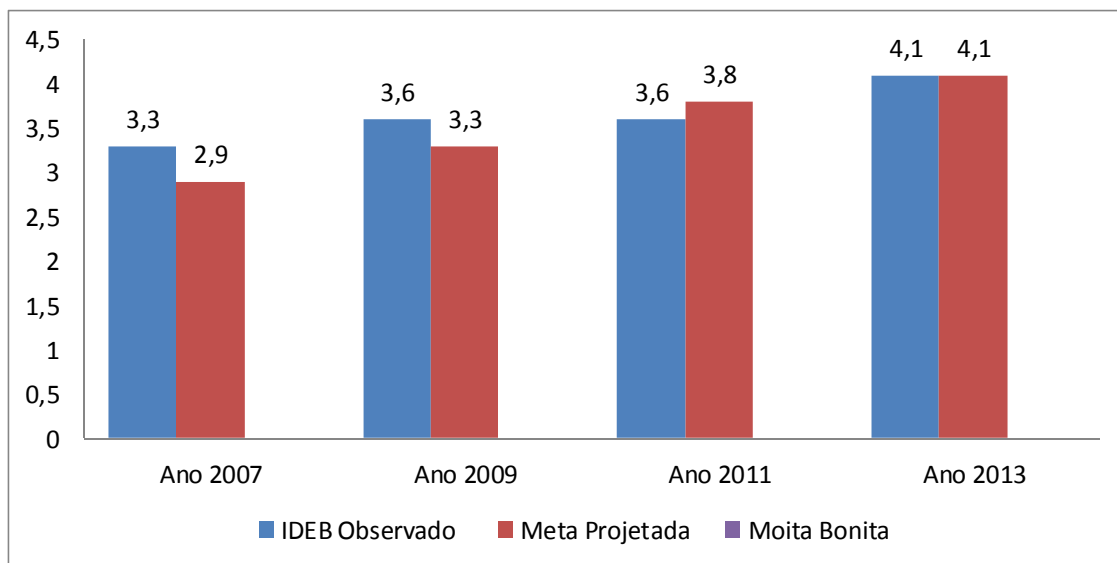


Fonte: INEP/MEC

Os resultados do IDEB para o Ensino Fundamental (EF) estão divididos em dois tipos, um os anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e outro para os anos finais (do 6º ao 9º ano). Em Sergipe, o IDEB estadual do EF para os anos iniciais superou a meta traçada para 2011, tanto o índice geral (4,1), quanto das escolas públicas (3,6).

### Comparativo do IDEB Observado nos anos iniciais do Ensino Fundamental

**Gráfico 04: Moita Bonita**



Fonte: INEP/MEC

O IDEB 2013 nos anos iniciais da rede pública cresceu, mas não atingiu a meta e. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

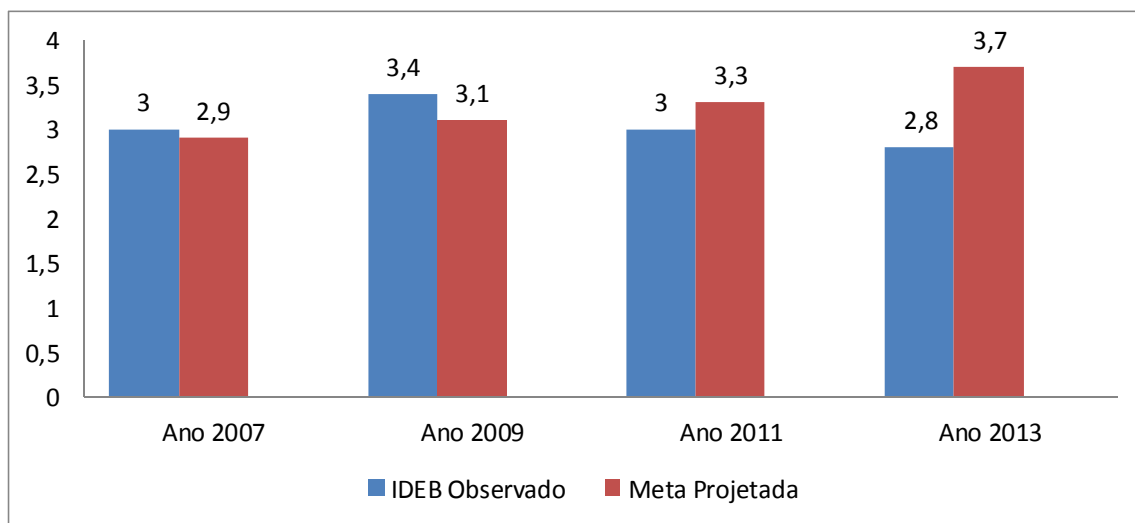
**Tabela 24: IDEB e os indicadores de aprendizado (Prova Brasil) e fluxo (aprovação) dos anos iniciais do município de Moita Bonita.**

Escolas	Aprendizado x Fluxo = IDEB	Atingiu a meta	Cresceu o IDEB	Alcançou 6.00	Situação da escola
Esc. Mun. Terezinha Santana dos Santos	$5,18 \times 0,77 = 4,0$	X	✓	X	Atenção
Esc. Rural Profº Aurinha Vieira de Meneses	$5,18 \times 0,79 = 4,1$	✓	✓	X	Melhorar
Escola Rural Áustria	$4,62 \times 0,83 = 3,8$	X	✓	X	Atenção

Podemos perceber que na tabela acima só uma unidade de ensino atingiu a meta projetada pelo IDEB, sendo válido ressaltar que as outras duas escolas precisam melhorar esse índice.

### **Comparativo do IDEB Observado nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal.**

**Gráfico 05: Moita Bonita**



Fonte: INEP/MEC

Ao analisar o gráfico constatamos que houve uma melhora significativa no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ano de 2009, sendo que nos anos de 2011 e 2013 o índice teve uma queda, não atingindo a meta projetada, precisando planejar e executar ações com o objetivo de aumentar esse IDEB.

## **8.2 - Estratégias da meta 07**

**7.1)** Promover até o final de 2015 uma conferência municipal com a participação do Conselho Municipal, instituições de Ensino Superior pública, Secretaria de Educação e Unidades de Ensino para debater e reformular o currículo de Educação Básica do município de Moita Bonita;

**7.2)** assegurar que:



a) Na vigência deste Plano Municipal de Educação, 70% dos estudantes do Ensino Fundamental tenham conseguido superar o analfabetismo funcional;

b) No final de ano de vigência deste PME, 70% dos estudantes matriculados, com frequência regular, na educação de Jovens e Adultos tenham conseguido superar o analfabetismo funcional;

**7.3)** constituir, em colaboração com a União, sistema superior, o Distrito Federal, o Município e Representação do SINTESE, uma normatização de avaliação do sistema municipal de ensino em toda a Educação Básica levando em consideração o perfil do alunado e do corpo de profissionais de educação, nas condições de infraestrutura das escolas e dos materiais didáticos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, objetivando a superação das dificuldades da educação Básica encontradas no município;

**7.4)** incentivar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.5)** formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino da rede escolar;

**7.6)** buscar parcerias com o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Secretaria Municipal da Educação assistência técnica financeira e pedagógica para as unidades de ensino que apresentarem um IDEB abaixo do projetado;

**7.7)** fortalecer o Projeto Político Pedagógico de maneira que os instrumentos de avaliação de qualidade do Ensino Fundamental e Médio das redes públicas e privadas sirvam como parâmetro de averiguação da qualidade do ensino, levando em

consideração a estrutura física a proposta pedagógica e a política de formação continuada oferecida pela rede de ensino, em conjunto com todos os professores;

**7.8)** desenvolver por meio do Conselho Municipal de Educação, indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

**7.9)** orientar uma política educacional das redes de ensino, que busquem fortalecer o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares de maneira que as metas do IDEB sejam alcançadas garantindo a equidade da aprendizagem até o último ano de vigência deste PME;

**7.10)** incentivar em toda Educação Básica uma política educacional que leve em consideração a leitura a Ciência e a Matemática de maneira que os alunos melhorem seu desempenho consolidados no Projeto Político Pedagógico afim de que os resultados do Programa Internacional de Avaliação – PISA sejam melhorados;

**7.11)** o município deverá garantir uma política de acompanhamento de aprendizagem dos alunos em toda a Educação Básica afim de melhorar o fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos valorizando e incentivando a utilização de recursos educacionais consolidadas nas propostas pedagógica de todas as unidades escolares;

**7.12)** garantir transporte gratuito para todos(as) os (as) estudantes do campo na faixa etária de educação escolar obrigatória, matriculados em escolas públicas, conforme a resolução do FNDE de nº.12 em 17 de março de 2011, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.13)** consolidar uma Política de Educação para a população do campo, levando em conta suas especificidades locais promovendo a relação entre a escola e o campo;

**7.14)** universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) e professor nas escolas da rede pública de educação

básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, assegurando capacitação técnica e acompanhamento por intermédio da Secretaria de Educação;

**7.15)** garantir junto a Secretaria de Educação a gestão democrática nas escolas de maneira que os recursos financeiros sejam aplicados de acordo com o planejamento da comunidade escolar ampliando a transferências dos repasses direto na escola;

**7.16)** ampliar e garantir aos alunos da Rede Pública Municipal apoio em todas as etapas da Educação Básica como: material didático escolar de uso coletivo, livro didático, transporte e alimentação escolar, bem como assistência à saúde, tendo as Secretarias de Ação Social e Saúde como parceiras;

**7.17)** garantir em regime de colaboração entre União, Estado e Município que todas as unidades de ensino em especial do campo tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e bens culturais e artísticos e equipamentos de laboratório de ciências e acessibilidades para às pessoas com deficiência;

**7.18)** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**7.19)** prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implantar e\ou implementar as condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais públicas, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.20)** o município no prazo de dois anos, a partir da vigência desta lei, definirá padrões mínimos de qualidade para toda a Educação Básica, levando em consideração a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos; assim como a concepção e metodologias de trabalho garantidos no Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino;

**7.21)** garantir em regime de colaboração, entre a União, Estado e Município, programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e das

unidades de ensino, bem como aos professores, em áreas como informática e gestão escolar, em parceria com as instituições públicas;

**7.22)** garantir que políticas de combate a violência escolar, doméstica e sexual sejam temas debatidos nas unidades de ensino, junto com toda a comunidade, afim de garantir a construção de um Projeto Político Pedagógico que promova a construção da Cultura de Paz e do respeito às diferenças;

**7.23)** implantar políticas de inclusão e permanência junto a Secretaria de Educação e as unidades de ensino para que construam com à comunidade uma proposta pedagógica que inclua e integre jovens e adultos em regime de liberdade assistida em situação de rua, assegurando sua permanência na escola conforme os princípios da lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA; dando direito á escola de contar com a colaboração da Secretaria de Segurança Pública, Assistência social e saúde, no sentido de monitorar através de relatórios a frequência, rendimento, comportamento com base no regimento escolar;

**7.24)** garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, com a participação dos conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.25)** consolidar uma Política Educacional no Campo em que as tradições e a identidade do homem do campo sejam respeitadas, assim como a educação de populações itinerantes, articulando o ambiente escolar com as comunidades para que possam construir um Projeto Político Pedagógico em que a organização pedagógica e a gestão educacional garanta a oferta da língua bilíngue em toda a Educação Básica assim como a aquisição de equipamentos e a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

**7.26)** desenvolver uma Proposta Curricular para a escola do campo levando em consideração a construção do Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino;

**7.27)** mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.28)** promover a articulação entre os programas de transferência de renda com a política de educação integral levando em consideração o apoio das Secretarias de Saúde, Ação Social, Esporte e cultura de maneira a propiciar a permanência do aluno e a qualidade do atendimento;

**7.29)** a Secretaria de Educação do município em parceria com a Secretaria de Saúde deverá construir uma política educacional que contemple a prevenção, orientação sexual, promoção e atenção a saúde atendendo a todos os alunos da Educação Básica em particular os que integram a rede pública. Sendo os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino, o ponto de partida para consolidação dessa política;

**7.30)** estabelecer e garantir a partir de 2016 uma política de apoio à prevenção e atendimento à saúde, integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, usando a articulação entre a Secretaria de Saúde e Ação Social, de maneira a garantir a melhoria da qualidade educacional do município;

**7.31)** garantir articulação entre a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação, afim de acompanhar e avaliar as políticas públicas adotadas no município, levando em consideração a estrutura física da escola, proposta pedagógica de maneira a garantir a qualidade da educação básica;

**7.32)** buscar parcerias com instituições públicas para promoção de uma política de formação para professores, bibliotecários e agente de comunidade para atuar como mediadores da leitura, segundo as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.33)** instituir no município um programa de Formação Continuada, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura para professores e alunos de maneira a resgatar a memória cultural e histórica do município e do estado;

**7.34)** incluir no PPP das unidades de ensino temas relacionados a memória cultural e histórico do município e do estado;

**7.35)** fortalecer o Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino de maneira a garantir melhores desempenho do IDEB;

**7.36)** a Comissão Permanente de gestão de carreira deverá no prazo do segundo ano vigente do PME planejar e elaborar uma política de reestruturação e reordenamento do sistema de ensino garantindo prioritariamente a manutenção dos estudantes nas escolas do campo atendendo as especificidades culturais, sociais e econômicas do homem do campo;

**7.37)** fomentar com o Sistema Judiciário diálogo entre a Secretaria da Educação e as unidades escolares critérios para seleção e acompanhamento de apenados para o cumprimento de penas alternativas nas unidades escolares;

**7.38)** buscar parcerias com as instituições de ensino superior públicas a fim de garantir cursos de informática para professores e alunos através de programas e projetos de extensão, cursos de pós-graduação.

## **IX - Educação de Jovens e Adultos**

**Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze)anos ou mais para 93,5%( noventa e três inteiros e cinco décimo por cento) até o final de 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.**

### **9.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Educação de Jovens e Adultos no município de Moita Bonita/SE.**

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil é uma modalidade de ensino que vem sendo conquistada a partir de vários movimentos e lutas sociais. Apesar das dificuldades, essa modalidade de ensino vem abrindo espaço e dando oportunidade para jovens e adultos que querem dar continuidade aos seus estudos.

No começo da década de 90, o Brasil foi marcado pela Nova Constituição Federal de 1988, que ampliou o direito de acesso ao Ensino Fundamental para todos independentemente da idade, incluindo a Educação de Jovens e Adultos. Tão importante quanto os demais níveis de ensino, esta modalidade de ensino caracteriza-se por ser voltada para uma parte da população que não teve acesso à Educação Básica na idade adequada.

A Educação de Jovens e Adultos é assegurada por lei e está prevista na LDBEN, nº 9.394/1996, como parte integrante da Educação Básica e deve ser

totalmente gratuita para todos os cidadãos. É uma modalidade de ensino diferenciada da Educação Básica, já que a clientela de alunos matriculados no ensino de adultos é variada: são jovens, adultos e idosos; são trabalhadores, desempregados que muitas vezes são excluídos socialmente.

De acordo com os dados do censo do IBGE 2000, o município de Moita Bonita apresentava uma taxa de 34,3% da população de 15 anos ou mais, adultos e idosos analfabetos, percentual este considerado alto. No decorrer dos anos, esse percentual vem diminuindo chegando a um índice de 26,5% da população, segundo o censo de 2010.

Podemos perceber que em uma década houve uma redução de 7,8% do índice de analfabetismo, esse percentual ocorreu devido a implantação de ações de alfabetização de jovens e adultos, que vem sendo ofertada no município desde 2003. Sendo iniciado com o Programa Alfabetização Solidária, logo após veio o Sergipe Cidadão e atualmente o Sergipe Alfabetizado, estes últimos sob a coordenação da Secretaria Estadual da Educação.

Com a implantação dos programas acima citados, esses alunos pretendiam dar continuidade nos estudos, daí a necessidade de implantar políticas da Educação de Jovens e adultos - EJA, objetivando alargar o atendimento para o Ensino Fundamental, em igualdade de condições de acesso e permanência, valorizando a liberdade de aprender e ensinar e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

A EJA, na atualidade, dispara com uma concentração de jovens, devido aos diversos problemas de permanência no Ensino Fundamental, bem como ao insucesso no fluxo da escolarização; esses, muitas das vezes, de classes trabalhadoras, possuem a necessidade de trabalhar para sustento próprio e apoio à família, interrompendo a vida escolar, e quando retornam geralmente é para a EJA.

Os alunos da EJA adquirem a experiência escolar, em meio a vivência social, e assim tomam ciência da falta que faz a escolaridade para alcançar melhores patamares em frentes de trabalho, esquecendo, às vezes, que as dificuldades que essa faixa etária enfrenta não são conjunturais e sim estruturais oriundas do próprio sistema econômico do Brasil, o qual é excludente.



Neste sentido o Município de Moita Bonita - SE, encontra-se em fase de reformulação da oferta da EJA onde se pretende não apenas garantir a função reprodutora, evidenciada, na LDBEN, mas de função qualificadora em que buscaremos garantir uma formação que instrumentalize o aluno para o mundo do trabalho de maior relevância para a Educação de Jovens e Adultos.

Essa modalidade no município terá que considerar os perfis dos estudantes as faixas etárias desse alunado como os componentes curriculares devem garantir a oportunidade de educação para todos, adequação do currículo de maneira a garantir uma composição formativa comum aos demais participantes da Educação Básica, bem como a diferença de que jovens e adultos em seu processo formativo em seus entendimentos de conhecimento e valores, além da formação de um modelo Pedagógico Próprio a partir das diretrizes curriculares nacionais.

Sendo válido ressaltar que, o alunado da Educação de Jovens e Adultos já desenvolve os conteúdos apenas não sistematizados pedagogicamente, ou seja, o alunado deve ser entendido na sua dimensão política e social, devendo estas dimensões estar presentes na sala de aula.

De acordo com o mini Censo/2015<sup>8</sup>, temos uma população de aproximadamente 6.842 pessoas acima de 18 anos que não concluíram o Ensino Fundamental ou não tiveram acesso na idade própria. Podemos destacar alguns fatores que influenciaram essa realidade: a necessidade de trabalhar, falta de informação e de uma política educacional que garanta a matrícula e permanência.

O município estuda a possibilidade de ampliar a oferta na zona rural e a abertura de turmas no turno vespertino, evidenciada a necessidade de chamadas públicas nessas áreas, criando assim escolas nucleares para oferta das Etapas da EJA.

---

<sup>8</sup> Realizado em fevereiro de 2015.

**Tabela 25: Matrícula da EJA**

<b>Unidade Escolar</b>	<b>Endereço</b>	<b>Fase</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos	Zona Urbana	1ª	18	19	37	33	24
		2ª	117	110	102	112	103
Escola Rural Prof. Manoel Alves Barreto	Zona Rural	1ª	-	-	20	12	15
Escola Rural Àustria	Zona Rural	1ª	22	12	10	-	-
Escola Rural Profª Mª de Lourdes Santana	Zona Rural	1ª	11	09	16	-	-

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

**Tabela 26 – Movimento e Rendimento da EJAEF – 2014**

<b>Unidade Escolar</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Reprovado</b>	<b>Abandono</b>
Escola Rural Prof. Manoel Alves Barreto - EJAEFI	100%	-	-
Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos			
- EJAEFI	21,05%	26,32%	52,63%
- EJAEFII	44,19%	6,97%	48,84%

Observamos que a matrícula da EJA é considerável na zona urbana, contudo o abandono na 1ª fase dessa modalidade na zona urbana é em média de 50% dos alunos matriculados.

De acordo com a tabela acima percebemos que o fluxo dos alunos da EJA é bastante complexo, o índice de abandono é um percentual muito alto, necessitando de maior atenção na permanência dos alunos na escola, com foco na qualidade da educação ofertada a esse público.

Contudo, o município possui demanda, porém a organização da oferta não atende as necessidades dos alunos que acaba abandonando sem concluir as etapas da EJA, provocando entre outros fatores a baixa média no IDEB municipal.

Levando em conta a diretriz da EJA que estabelece as funções da Educação de Jovens e Adultos atendam uma demanda diferenciada tendo em vista as novas linguagens e as condições de trabalho exigidas pelo mercado segundo o “parecer CNE/CEB 11/2014” os conceitos e funções da EJA devem atender especificamente a função reparadora que significa o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento da igualdade de oportunidades educacionais.

### **9.3 - Estratégias da Meta 08**

**8.1)** Consolidar e desenvolver novas práticas de políticas de desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, levando em conta especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**8.2)** implantar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3)** garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão de Ensino Fundamental;

**8.4)** promover parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira

a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

**8.5)** promover a chamada pública de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

#### **9.4 - Estratégias da Meta 09**

**9.1)** Assegurar a oferta gratuita e pública da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiverem acesso à educação básica na idade própria;

**9.2)** realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos, assegurando sua permanência para conclusão do mesmo;

**9.3)** implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia da continuidade da escolarização básica;

**9.4)** buscar parcerias com órgãos públicos para proporcionar aos alunos da EJA que frequentam regularmente a rede municipal o acesso a cursos profissionalizantes ofertados em turno contrário a fim de estimular a permanência na escola;

**9.5)** organizar uma metodologia própria para EJA levando em consideração as particularidades dos bairros e povoados;

**9.6)** realizar avaliação inicial para o acompanhamento que permite aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15(quinze) anos de idade;

**9.7)** executar ações de atendimento ao (a) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transportes, alimentação, e saúde e ação social, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área de saúde;

**9.8)** assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nas etapas de ensino fundamental para todas as comunidades que apresentam demanda, assegurando a implementação de diretrizes municipais com base nas Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos;

**9.9)** apoiar e incentivar, por meio de Conferências Públicas Municipais, práticas e projetos inovadores para jovens e adultos que levem em consideração as necessidades específicas desses alunos;

**9.10)** estabelecer uma jornada de sala de aula da EJA adequada aos segmentos empregadores públicos ou privados de maneira a garantir a permanência do aluno na unidade escolar;

**9.11)** implementar em regime de parceria entre as redes federais de educação profissional, científica e tecnológica com a Secretaria Municipal de Educação, programas de formação em informática e outras tecnologias para alunos da EJA com baixa renda ou pessoas com deficiência, com frequência escolar, assegurando a permanência do aluno nas redes municipais de ensino;

**9.12)** implantar, através da Secretaria de Educação, turmas de alfabetização, considerando o diagnóstico do município em que as pessoas entre 30 e 80 anos são analfabetos funcionais que levem em consideração atividades recreativas culturais e esportivas.

## **9.5 - Estratégias da Meta 10**

**10.1)** Fazer, imediatamente, após a aprovação do plano um levantamento da demanda local, utilizando as informações do portal MEC, no período de vigência deste plano;

**10.2)** estimular os alunos da Educação de Jovens e Adultos para conclusão do Ensino Fundamental e Médio associado a educação profissional;

**10.3)** garantir a Educação de Jovens e Adultos associados a educação do campo no campo, criando mecanismos para garantir a formação continuada do professor de acordo com a demanda;

**10.4)** fazer chamada pública todos os anos prioritariamente no mês de janeiro, atrelado ao censo escolar sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outras secretarias(saúde e de ação social) e demais órgãos públicos, objetivando oferecer uma alfabetização continuada, e conclusão do Ensino Fundamental;

**10.5)** adaptar a estrutura física das escolas públicas municipais que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada a educação profissional, possibilitando a acessibilidade a pessoa com deficiência;

**10.6)** disponibilizar alimentação escolar de boa qualidade diária;

**10.7)** garantir a formação continuada dos professores, visando desenvolver metodologias diferenciadas e específicas para Educação de Jovens e Adultos;

**10.11)** garantir transporte de qualidade primando pela segurança do traslado escolar, bem como material didático, esportivo e técnico profissional;

**10.12)** articular os saberes dos jovens e adultos ao currículo da EJA;

**10.13)** oferecer até a vigência do PME, um estudo da demanda social e cultural, havendo a demanda de jovens e adultos viabilizando a oferta da EJAEF no turno diurno de acordo com as necessidades locais.

## **X - Educação Profissional**

**Meta 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.**

### **10.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Educação Profissional no município de Moita Bonita/SE.**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), no seu artigo 36-A preconiza que atendida a formação geral do educando, o Ensino Médio pode prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, podendo a habilitação profissional acontecer nos próprios estabelecimentos de ensino ou em instituições especializadas, por meio de convênios. Define em seu artigo 39 que *a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia*. Logo, pode acontecer na Educação Básica ou Superior, unida a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Educação Especial e a Educação à Distância (EaD).

Cursos de educação profissional e tecnológica podem ser ofertados como: formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, conforme prevê o §2º do artigo 39 da LDBEN.

A educação profissional técnica de nível médio, de que trata a meta 11 do Plano Nacional d Educação, pode ser desenvolvida articulada ao Ensino Médio ou subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído esse nível de ensino. A articulação com o Ensino Médio pode acontecer nas seguintes formas:

- integrada: na mesma instituição de ensino, com matrícula única para cada aluno;
- concomitante: na mesma ou em outras instituições de ensino, com dupla matrícula e dupla certificação.

Em seu artigo 7º a Resolução CNE/CEB Nº 0232, de 30 de janeiro de 2012, estabelece que a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada que compõem a

organização curricular do Ensino Médio não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, permitindo assim que componentes curriculares possam ser incluídos, a critério dos sistemas e das unidades de ensino.

Independente da forma de oferta, as unidades de ensino devem organizar o currículo do Ensino Médio de forma que as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, estejam presentes. Tendo o trabalho, a pesquisa e os direitos humanos, como princípio educativo, pedagógico e norteador, respectivamente.

O município de Moita Bonita não oferece Educação Profissional Técnica de Nível Médio. No entanto, são oferecidos cursos profissionalizantes, em parceria com a Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, através do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Pronatec. Esse programa foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 11.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público. O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda. Os cursos, financiados pelo Governo Federal, são ofertados de forma gratuita por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das redes estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica.

Em 2014 foram desenvolvidos os cursos de Representante Comercial, Auxiliar de Pessoal, Inglês Intermediário, Espanhol Básico, Inglês Básico, Cuidador de Idosos, Salgadeiro, Corte e Costura, Higienista em Serviços de Saúde, beneficiando 203 cursistas.

Enfim, o município de Moita Bonita tem a pretensão de implantar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no decorrer desses 10 anos, a fim de habilitar profissionalmente os jovens da nossa cidade.



## **10.2 – Estratégias da meta 11**

**11.1)** Garantir, em regime de colaboração, a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, na Rede Estadual e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

**11.2)** implantar, com apoio da União, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na forma integrada, alcançando 5% das matrículas, até o 5º ano de vigência desse Plano, e o mínimo de 10% das matrículas até o final de vigência do PEE;

**11.3)** garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**11.4)** promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.5)** contribuir para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

**11.6)** ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**11.7)** contribuir para a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

**11.8)** expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e viabilizar a oferta para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.9)** expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**11.10)** elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

**11.11)** participar de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, com investimento gradual da União, visando garantir condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**11.12)** implementar políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei;

**11.13)** participar de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

**11.14)** fomentar projetos de pesquisa, articulados com as Instituições de Educação Superior-IES e os polos de pesquisa existentes no estado de Sergipe, a fim de potencializar o espírito criativo e inventivo dos estudantes da rede pública.

## **XI - Educação Superior**

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

### **11.1 – Estratégias da Meta 12**

**12.1)** ampliar, sob responsabilidade das Instituições Públicas de Ensino Superior/IES, com foco nas necessidades mais emergentes e consolidar a interiorização do acesso à graduação;

**12.2)** ampliar e otimizar, sob responsabilidade da União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, em colaboração com Estado e Municípios no que couber, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

**12.3)** ampliar a oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e

mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;

**12.4)** firmar parcerias, sob responsabilidade das IES, com as empresas públicas e, bem como com os conselhos profissionais, associações científicas e polos científicos, através de convênios objetivando ofertar cursos técnicos profissionais e tecnólogos para capacitação e certificação dos profissionais não habilitados atendendo as demandas das empresas e do mercado;

**12.5)** elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 25% (vinte e cinco) mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

**12.6)** garantir a oferta, por meio de ações das IES que atuam em Sergipe, de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;

**12.7)** aprimorar, por meio de ações das IES, parcerias com o Estado e Municípios, através das Secretarias de Educação, objetivando a implantação de programas direcionados a formação de professores para a Educação Básica;

**12.8)** assegurar, sob responsabilidade das IES, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

**12.9)** ampliar a oferta de estágio, sob responsabilidade das IES em parceria com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior;

**12.10)** ampliar, sob responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**12.11)** assegurar, sob responsabilidade das IES, condições de acessibilidade nas Instituições de Educação Superior, na forma da legislação;

**12.12)** fomentar, a partir de ações articuladas das IES, a oferta de estudos, pesquisas e extensão que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e Municípios;

**12.13)** consolidar e ampliar, a partir de ações articuladas das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

**12.14)** Incentivar a mobilidade acadêmica, dentro do país, de professores e alunos de diversas áreas com o objetivo de realizar intercâmbio de ideias e projetos e troca de experiências, a partir de ações articuladas com as IES;

**12.15)** expandir, sob responsabilidade das IES públicas, atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

**12.16)** mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas das IES, do Estado e Municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

**12.17)** institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**12.18)** consolidar, por meio de ações articuladas das IES, processos seletivos regionais, consonantes com os nacionais, para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

**12.19)** garantir, sob responsabilidade das IES públicas, a ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;

**12.20)** demandar sistematicamente das IES projetos de extensão, pesquisas em nível de graduação e pós-graduação e outros projetos e iniciativas das diversas áreas de conhecimento que possam, direta ou indiretamente, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

## **11.2 – Estratégias da Meta 13**

**13.1)** Planejar e executar, sob responsabilidade das IES, processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

**13.2)** planejar, sob responsabilidade das IES, ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, de modo que ao final de vigência deste PNE essa proporção seja de 75% sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

**13.3)** promover, sob responsabilidade das IES, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

**13.4)** elevar, através de ações articuladas das IES, o padrão de qualidade do ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

**13.5)** elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou

superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

**13.6)** promover, sob responsabilidade das IES, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.

### **11.3 – Estratégias da Meta 14**

**14.1)** Planejar, sob responsabilidade das IES, a expansão das matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo em 50% no total de titulados mestres e doutores;

**14.2)** estimular, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

**14.3)** colaborar com as IES para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

**14.4)** implementar ações, sob responsabilidade das IES, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

**14.5)** ampliar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

**14.6)** colaborar, articulado com a União, para a institucionalização de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**14.7)** estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

**14.8)** planejar, por meio de ações articuladas das IES, a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

**14.9)** promover, por meio de ações articuladas das IES, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.



## **XII - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação**

**Meta 15:** Garantir em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I,II E III do caput do art.61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**12.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Formação e Valorização dos Profissionais da Educação no município de Moita Bonita/SE.**

Os princípios básicos que norteiam a formação dos profissionais para o setor educacional estão previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)- Lei nº 9394/1996, no Título VI, artigo 61, devendo os sistemas de ensino promoverem ao profissional de educação um aperfeiçoamento contínuo e um período em que o professor possa ter horários para estudo e planejamento das suas atividades docentes. A definição de profissionais da educação está expressa no artigo 61 em seu parágrafo único e incisos, os quais tratam especificamente da formação desses profissionais:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

A Lei nº 12.014/2009 que altera o artigo 61 da LDBEN e define as categorias de trabalhadores que se devem considerar como profissionais da educação escolar, evidenciando o reconhecimento de que a educação é um processo coletivo e que todos os espaços da escola são também espaços educativos, complementando a aprendizagem fora da sala de aula.

Em 2009, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, por meio do Decreto Nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica.

A formação de profissionais da Educação Básica tem sido objeto de políticas públicas, a exemplo do que estabelece o Decreto Federal 7.415 de 30 de dezembro de 2010, institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica Não-docentes, em especial ao Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público criando o Profuncionário, com o objetivo de oferecer formação técnica em nível médio para os servidores efetivos que atuam na Educação Básica Pública nas habilitações: Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Multimeios Didáticos, Infraestrutura Escolar, Biblioteconomia e Orientação Comunitária.

Em nosso município no ano de 2010, foi feita a adesão ao Programa de Formação Inicial em Serviço Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público, no entanto, apenas 04 profissionais da rede municipal participaram dessa formação em Curso Técnico em Alimentação Escolar com parceria entre o município e a Secretaria Estadual da Educação.

A política de formação docente e dos demais profissionais da educação devem estar articuladas para que as ações no ambiente escolar possam favorecer a aprendizagem do alunado. Essa política deve ser construída coletivamente, originando programas de formação continuada que envolvam todos os atores da comunidade escolar e, neste ponto, especialmente o docente, programas estes que contribuam para o progressivo ganho de autonomia das unidades escolares, especialmente no tocante a transformar a escola num espaço de formação permanente, de produção de saberes e de provocação didático-pedagógica.

**Tabela 27 - Número de Docentes da Rede Municipal da Educação Básica com Magistério com Ensino Superior**

Ano	Professores com Magistério		Professores Nível Superior		Professores pós graduados	
	Efetivo	Contratado	Efetivo	Contratado	Efetivo	Contratado
2015	06	03	73	11	59	02

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/2015.

Segundo dados da tabela acima ainda há professores atuando sem licenciatura, motivo pelo qual ressaltamos a necessidade de intervenção para atendimento ao que preceitua o artigo 62 da LDBEN:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. [...]

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.[...]

Embora o artigo 62 da LDBEN admita como formação mínima para atuar na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental, o curso normal, em nível médio, as redes públicas e privada terão que demandar esforços para que todos os professores tenham formação em cursos de licenciatura plena na área de atuação e assim alcançar a meta 15 estabelecida pelo PNE.

**Tabela 28: Quantitativo de Professores da Rede Municipal dos Anos Finais no Ensino Fundamental que tem Licenciatura na Área em que atuam – 2015**

Disciplina	Com licenciatura na disciplina que leciona	Com Pós Graduação na disciplina que leciona
Língua Portuguesa	04	01
Matemática	05	04
História	02	01
Geografia	04	04
Biologia/Ciências	03	03
Educação Física	03	01
Língua Estrangeira	02	-

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

De acordo com os dados da tabela, na rede municipal os professores que atuam nas disciplinas da Base Nacional Comum, são habilitados para lecionarem nas disciplinas por área nos anos finais do Ensino Fundamental. Já as disciplinas da Parte Diversificada cuja carga horária semanal é de 1 (uma) aula de (50 minutos), são alocados professores de áreas afins, para complemento da carga horária docente.

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoem as condições de exercício profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, Lei do Piso, que institui o Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com a lei, a correção do piso reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno, definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O piso salarial subiu de R\$ 950, em 2009, para R\$ 1.024,67, em 2010, e R\$ 1.187,14, em 2011, conforme números incluídos no *site* do MEC. Em 2012, o valor vigente era R\$ 1.451. Em 2013, o piso passou para R\$ 1.567. Em 2014 foi reajustado para R\$ 1.697. em 2015 foi reajustado para 1.917,78 O maior reajuste foi registrado em 2012, com 22,22%.

Atualmente, o professor do município de Moita Bonita tem um piso salarial de R\$1.917,78, para uma carga horária de 40h/semanais. Para maiores detalhes consultar as Leis Complementares nº001 e 002/2008 que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério e a outra instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Moita Bonita, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de salários e dá outras providências.

Além dos aspectos financeiros, como citado anteriormente, há questões relacionadas à formação e a valorização do magistério que devem ser alvo de políticas públicas, a fim de corrigir as distorções que põem em risco a vida profissional daqueles que têm um decisivo papel no progresso do país.

## **12.2 – Estratégias da Meta 15**

**15.1)** Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de Pedagogia e licenciaturas, que poderão atuar nas escolas municipais, a fim de aprimorar a formação de profissionais que irão lecionar na educação básica;

**15.2)** de acordo com o diagnóstico da rede municipal organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônico de acordo com a Plataforma Paulo Freire;

**15.3)** implementar programas de formação de profissionais para escola do campo assim como as leis, que asseguram o trabalho com as temáticas indígena, quilombola e educação especial;

**15.4)** promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizagem do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

**15.5)** garantir, por meio das funções de avaliações, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação da respectivas diretrizes curriculares em parceria com o Conselho e secretaria em efetivar as diretrizes e as resoluções em consonância com o Conselho Municipal;

**15.6)** articular uma parceria entre as unidades escolares da rede municipal com as instituições de ensino superior existentes no Estado, visando a troca de experiências entre acadêmicos e professores titulares em salas de aula da Educação Básica;

**15.7)** implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados em área diversas da de atuação docente, em efetivo exercício;

**15.8)** fomentar a formação dos servidores públicos municipais que não tenham nível médio e posteriormente garantir a formação técnica de nível superior para que os mesmos atuem nas suas áreas de formação até 2018;

**15.9)** implantar, no prazo de 1(um) ano de vigência desta lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

**15.10)** instituir programa de concessão de bolsas de estudos para os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

**15.11)** desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

**15.12)** Garantir no prazo de dois anos da implementação do plano, a criação de congresso de educação do município para certificar práticas inovadoras desenvolvidas nas unidades escolares, consolidadas no PPP.

### **12.3 – Estratégias da Meta 16**

**16.1)** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**16.2)** consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**16.3)** expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de Educação

Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**16.4)** ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**16.5)** ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica;

**16.6)** fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

## **12.4 – Estratégias da Meta 17**

**17.1)** garantir através do PIB nacional e dos tributos municipais a equiparação salarial entre o professor e o promotor público até o final da vigência desse PME;

**17.2)** Garantir a aplicação da atualização do PSPN, lei 11.738 de 16/07/2008, em seu artigo 5º: o piso salarial profissional nacional do magistério público da Educação Básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. De acordo com o percentual divulgado pelo MEC;

**17.3)** garantir e assegurar aplicação do piso e recuperação da carreira nos percentuais como regência em 50%, até 2020 e o escalonamento (mudança de nível) em 50% até a vigência do plano municipal com acompanhamento da gestão e do sindicato dos professores;

**17.4)** garantir através do plano de carreira e do Estatuto do Magistério 02 e 01/2008 no seu artigo 142, as atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco), 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais;

**Inciso 1º-** A carga horária do professor de Educação Básica deve ser distribuída:



I-62, 5 em regência de classe;

II- 12,5% em atividade pedagógica

III- 25% em atividades de coordenação.

**17.5)** ampliar através de recursos oriundos da arrecadação de impostos, rubricas da educação garantidos no PIB a implantação de políticas de valorização dos (as) profissionais da educação, em particular, o piso salarial nacional dos professores;

**17.6)** garantir que as atividades meios e fins sejam exercidas por funcionários públicos municipais efetivos respeitando a carreira de cada categoria;

**17.7)** garantir a reformulação e aprovação do plano de carreira e do Estatuto dos Servidores que valorize os profissionais da educação e sua implementação até o final de 2016.

## **12.5 – Estratégias da Meta 18**

**18.1)** Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 95% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 95% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**18.2)** acompanhar através da Comissão Permanente de Gestão da Carreira a estabilidade do servidor do magistério, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**18.3)** prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**18.4)** realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

**18.6)** considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

**18.7)** Priorizar o repasse de transferências federais, na área de educação, para o Município, garantindo o pagamento do piso do magistério aos profissionais da educação;

**18.8)** estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

### **XIII - Gestão Democrática**

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

#### **13.1 - Análise preliminar dos dados educacionais referentes à Gestão Democrática no município de Moita Bonita/SE.**

A gestão democrática da escola se constitui quando todos os segmentos, de forma direta ou por representação, se posiciona sobre a organização financeira, a organização pedagógica e a gestão de pessoas no âmbito da comunidade escolar.

A gestão participativa da escola deve ser antes de tudo um exercício de ensino-aprendizagem. Ela cumpre uma função pedagógica. Não, necessariamente, na sua relação com o ensinar-aprender dos saberes escolares, mas de um saber atitudinal específico que em última análise diz do sujeito e do modelo social que objetivamos construir. É aqui, sobretudo, que cumpre papel fundamental as relações democráticas e participativas no interior da unidade de ensino.

A participação de estudantes, pais, professores, educadores não docentes e de outros segmentos na gestão dos projetos de aprendizagem das unidades de ensino constitui-se numa demanda histórica construída por esses mesmos agrupamentos e hoje possui amplo respaldo na legislação brasileira. Começando pela Carta Magna encontraremos no artigo 206, sobretudo nos incisos II, III e VI, seus mais fortes fundamentos.

No primeiro dos incisos mencionados temos a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento...”. Sem eles não há democracia, não há gestão participativa. Na sequência, o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” como porta aberta para a escola e seus segmentos reinventarem suas práticas e exercitar o convívio com a diferença. Por fim, o inciso VI que estabelece a

Gestão Democrática do Ensino Público como um dos princípios balizadores da educação brasileira.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nos artigos 14 e 15. No primeiro afirma que competirá aos sistemas de ensino “definir as normas da gestão democrática (...) na educação básica...” considerando para tanto, a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.” No art. 15 afirma que as unidades de ensino deverão ter “progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira” a ser concedida, na forma da lei.

A Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação traz a gestão democrática como princípio e como meta. O primeiro está afirmado no inciso VI do art. 2º e a segunda constitui-se na meta 19, que afirma: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

A gestão escolar deve ser democrática, tema abordado no art. 47 da Lei Complementar nº 02/2008 que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Moita Bonita. A elas se somam, nessa tarefa de construção da gestão escolar participativa, leis, decretos e resoluções que versão sobre a criação dos fóruns de educação, dos conselhos do Fundeb e da Alimentação Escolar, do Conselho Escolar e do direito do estudante de se organizar em agremiações, no âmbito da unidade de ensino e do sistema.

Considerando que o princípio da gestão democrática é próprio para o ensino público, a regulamentação pelo sistema de ensino municipal deverão contemplar as instituições de ensino mantidas pelos respectivos poderes públicos.

O Conselho Municipal da Educação de Moita Bonita, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, foi instituído em 1998, por meio da Lei nº 186, de 02 de março de 1998. Tendo como objetivo a elaboração das propostas e ações educacionais para o Município.

## **13.2 – Estratégias da Meta 19**

**19.1)** Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, através da escolha direta com a participação da comunidade escolar;

**19.2)** ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.3)** incentivar a realização do congresso de acordo a Lei Complementar do Estatuto do Magistério Municipal de Moita Bonita nº 01/ 04 de 2008 segundo os artigos abaixo citados, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do seu Plano de Educação;

Art. 159 - Fica instituído o Congresso Municipal de Educação, como fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional das escolas da rede pública Municipal, a ser realizado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos;

Art.160 - A gestão das Escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deve respeitar os mesmos princípios estabelecidos para gestão do ensino na Rede Pública Municipal e ser integrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Escolar, Plenárias Escolares, Conselho Escolar e Diretor Escolar.

**19.4)** estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação, por meio das respectivas representações;

**19.5)** estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão

escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**19.6)** estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**19.7)** fortalecer a gestão escolar nos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

**19.8)** garantir formação continuada para equipe diretiva das unidades escolares a partir da regulamentação da Gestão Democrática.

## **XIV – Financiamento**

**Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

### **14.1 - Análise preliminar dos dados referentes ao Financiamento da Educação no município de Moita Bonita/SE.**

O financiamento se configura como um dos principais temas em debate na educação. No Brasil, o financiamento da educação vem claramente definido na Constituição Federal de 1988, quando no art. 212 dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, toda a federação passa a ter a obrigação de aplicar, pelo menos, um mínimo percentual de sua arrecadação de impostos e dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais na educação. Essa fatia de recursos deve financiar o custeio, os investimentos e a remuneração dos profissionais da educação, nos termos do Art. 70 da LDBN.

A partir da Emenda Constitucional nº 59/2009, passou-se a considerar em termos de financiamento da educação a prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, visando a garantia de padrão de qualidade e equidade, conforme critérios a serem estabelecidos no Plano Nacional de educação. Estabeleceu-se ainda que os investimentos em educação deveriam estar balizados à partir do Produto Interno Bruto – PIB, que representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos.

Outro fator importante relativo ao financiamento da educação foi a extinção, para fins do ensino, da desvinculação de receitas da União, a denominada DRU. A emenda Constitucional nº 68/2011. Tanto as receitas de impostos e transferências,

quanto o salário-educação, deixaram de ter a parcela de 20% (vinte por cento) de sua arrecadação excluída do cálculo estabelecido pelo Art. 212 da Constituição Federal.

O texto constitucional prevê ainda que a Educação Básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação. Ela está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, sendo calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total da folha de pagamento das empresas. Ao FNDE compete a função redistributiva da contribuição social do salário-educação, tendo por base, no caso da cota destinada a Estados e Municípios, a proporcionalidade das matrículas na Educação Básica. A cota federal dessa contribuição é aplicada diretamente pelo FNDE em programas, projetos e ações voltados para a Educação Básica.

Ainda no contexto do financiamento educacional, temos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

O Fundeb é um fundo de natureza contábil, formado pela subvinculação de 20% (vinte por cento) dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências dos estados e Distrito Federal previstos no art. 212 da Constituição Federal, com a exceção do Imposto de Renda. Os municípios contribuem para o fundo com este percentual retirado das transferências constitucionais vindas da União e dos Estados. É hoje o principal mecanismo de equalização entre Estados e Municípios do montante de recursos disponíveis para a Educação Básica, vez que redistribui sua arrecadação de forma proporcional à matrícula apresentada por cada ente, levando-se em consideração fatores de ponderação estabelecidos entre as etapas e níveis de ensino.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais equivalentes a 10% sobre o total dos fundos, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na Educação Básica.

O município de Moita Bonita segue a normativa da Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 212 que “O Estado e os Municípios aplicarão, na



manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a que receberem a título de transferência”.

Apesar da existência de um arcabouço jurídico que assegura recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, há o consenso de que o montante disponibilizado já não é suficiente para suportar o imenso desafio de alterar os péssimos indicadores educacionais apresentados pelo ensino público do país. As diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014) e o conjunto de suas primeiras 19 (dezenove) metas exprimem a dimensão do avanço a que se propõe a sociedade brasileira para garantir os níveis de escolaridade necessários à melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que comprovadamente a elevação do padrão educacional alavanca a melhoria dos demais indicadores sociais.

Neste sentido, foi estabelecido pelo Plano Nacional de Educação - PNE, em sua Meta 20, que o país deve ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A construção do Plano Municipal de Educação de Moita Bonita deve também indicar os caminhos que o ensino público municipal deve galgar para atingir os níveis adequados de qualidade educacional, transpondo as discussões acerca dos investimentos necessários ao atingimento das 19 (dezenove) metas iniciais do seu plano, de uma forma que não proporcione o distanciamento do que foi estabelecido nacionalmente pela Lei nº 13005/2014. É de fundamental importância e necessidade que seja estabelecido em qual nível os investimentos públicos em educação o município irá contribuir para a meta de 10% aplicados no ensino no Brasil, sem perder de vista que a meta nacional engloba não somente os esforços estaduais e municipais, mas também o grande peso dos recursos federais arrecadados

O Estado de Sergipe apresentou no ano de 2012 um PIB de R\$ 27.823.191,00 (em mil reais), segundo dados do IBGE –Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. No período de 2007 a 2012 o município apresentou um PIB de R\$ 328.159,00 (em mil reais), vale ressaltar que houve um aumento de 79,96%, ficando em 50ª colocação estadual em relação ao PIB.

**Gráfico 06 - Evolução do PIB de Moita Bonita: 2007 – 2012**



De acordo com os dados do SIOPE, o município no período de 2011 a 2014, aplicou em média 26,71% dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos da Constituição Federal. Qualquer ampliação do percentual sobre a cesta de impostos que compõe a MDE implicaria na redução dos recursos disponíveis para outras áreas, como Saúde e Segurança Pública, que são financiadas por impostos e transferências constitucionais.

Os dados acima induzem à reflexão sobre a necessidade de se estimar qual seria ou deveria ser a participação do Governo Federal e dos demais estados brasileiros no atingimento da meta de 10% de gastos em educação em relação ao PIB. O Município de Moita Bonita -Sergipe sozinho realizaria o esforço descomunal para atingir esse patamar e não representaria nenhuma evolução no contexto do país sobre a meta.

Assim, a meta de 10% deve ser vista não sob o prisma individual estadual e municipal em relação ao PIB, mas em relação à capacidade de arrecadação e/ou disponibilidade de tributos de todos os entes nacionais. Aqueles com maior poder de arrecadação devem contribuir com maiores percentuais, tendo a União como regulador das disparidades regionais que advém da economia de cada região do país. Essa regulação pode advir de repasses maiores para regiões menos favorecidas economicamente, como é o caso do Nordeste.

Analisando -se a Meta 20 do PNE sob a ótica da arrecadação, percebe - se, de fato, que a União terá o papel principal no alcance dos 10% a serem aplicados em

educação em relação ao PIB. Conforme explicitado no documento “Carga Tributária no Brasil 2013”, elaborado conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal e publicado em dezembro de 2014, a distribuição da carga tributária no país para o ano de 2013.

Portanto, pressupõe -se que a maior parcela de recursos para o cumprimento da Meta 20 deva sair dos cofres federais. Obviamente, para que uma estimativa de repartição de responsabilidades possa ser realizada, devemos considerar também as transferências legais da União a estados e municípios.

O Plano Municipal de Educação de Moita Bonita - Sergipe não terá abrangência suficiente para equalizar os problemas tributários nacionais, mas terá a incumbência de avaliar e definir qual a necessidade de recursos para se atingir as primeiras 19 metas a serem estabelecidas. As estratégias a serem consolidadas não podem excluir variáveis essenciais como a melhoria do gasto, o apoio da União, otimização da arrecadação de tributos e a verificação da existência de novas fontes de financiamento.

## **14.2 – Estratégias da Meta 20**

**20.1)** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**20.2)** ampliar os investimentos para a educação municipal de, no mínimo, 28% até 2018 e chegar, no mínimo, em 30% até final de vigência do PME de todos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições);

**20.3)** aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e garantir que os recursos aplicados de receitas

provenientes do salário educação, sejam prestados conta o conselho municipal do Fundeb a partir da aprovação do Plano municipal de Educação;

**20.4)** destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, garantindo que todos os recursos provenientes das receitas do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da exploração do petróleo e gás natural e outros recursos destinados a educação básica, inclusive os recursos de dinheiro direto na escola, sejam prestados conta nos Conselho municipal do Fundeb, a partir da aprovação do Plano municipal de Educação;

**20.5)** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

**20.6)** garantir conforme estabelece a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o município realize audiências públicas para aprovação das peças orçamentárias relativas a educação municipal, respeitando as demandas oriundas das unidades escolares conforme respectivos Projetos Políticos Pedagógicos, com ampla participação da sociedade a partir da aprovação do Plano municipal de Educação;

**20.7)** garantir que o município publique todos os documentos, relativos a prestação de contas de todos os recursos investidos na educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) no portal da transparência a partir da aprovação do Plano municipal de Educação;

**20.8)** realizar a formação continuada e permanente dos conselhos de acompanhamento de controle social dos recursos destinados a educação do município de Moita Bonita, pelo menos uma vez a cada semestre, com participação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

**20.9)** desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

**20.10)** No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

**20.11)** implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

**20.12)** o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

**20.13)** Realizar o orçamento anual da cada unidade de Ensino, a partir do PPP das mesmas, que deverá ser considerado no orçamento anual do município, de modo a atingir o custo-aluno qualidade(CAQ), a partir da aprovação do PME;

**20.14)** assegurar condições técnicas (instrumentos e pessoal) para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário das escolas municipais com apoio técnico-operacional da Secretaria Municipal de Educação;

**20.15)** garantir que todos os professores tenham formação de nível superior com liberação remunerada para pós-graduação *stricto sensu*;

**20.16)** regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

**20.17)** caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

**20.18)** aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

**20.19)** definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

**FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA  
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**REGIMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOITA BONITA**

**Moita Bonita-SE  
2015**

## **Capítulo I**

### **Da Realização do Fórum Permanente**

Art. 1º. A Comissão do Fórum de Educação para Elaboração do Plano Municipal, Instituída pelo decreto 015/2014 e que nomeia Decreto 05/2015, que institui a comissão para debater e elaborar o Plano Municipal de Educação assim como acompanhar e avaliar a implementação do mesmo.

§ 1º. A primeira etapa se deu com um Fórum para a elaboração do Plano Municipal que teve como objetivo a apresentação da comissão organizadora da Elaboração do Plano Municipal, e Apresentação do diagnóstico da Rede e preparação para o documento base por eixo de ensino que ocorreu nos dias 04, 05, 13, 18 e 19 de maio 2015.

§ 2º. As seguintes etapas do Fórum, possui caráter deliberativo e os debates que nela serão realizados terão referência no documento base construído objetivando subsidiar a efetivação e a implementação do Plano Municipal, contemplando especialmente a participação popular, a cooperação e o regime de colaboração.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos**

Art. 2º. O Fórum Permanente de Educação tem por objetivos:

1. Objetivo Geral –Apresentar proposições para a Política Municipal, usando como base a Estadual e Nacional, indicando responsabilidades , cor responsabilidade, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre união – estado – município.
2. Objetivo Específico
  - a) Avaliar a implementação das deliberações do Fórum Permanente de Educação de Moita Bonita verificando impacto e procedendo as atualizações de propostas para a elaboração de Políticas de Educação para o município.



- b) Acompanhar o processo de tramitação e implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nas metas e estratégias do PME em consonância com o PNE.
- c) Subsidiar o processo de criação do Fórum Permanente de Educação, como instância consultiva e deliberativa de articulação, organização, acompanhamento da política municipal, estadual e nacional de educação e especialmente da efetivação do PME.
- d) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem que fortaleça o Sistema Municipal de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhos em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.
- e) Propor reformulações necessárias ao marco legal da Educação Municipal, Estadual e Nacional para que o planejamento de ações articulado entre a união, estado e município como uma estratégia para implementação do PME.
- f) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

### **Capítulo III**

#### Da estrutura de organização

Art. 3º. O Fórum Permanente de Educação de Moita Bonita ocorrerá no período pré-estabelecido pelos membros empossada pelo Decreto 05/2015, podendo ser precedido de conferência livres de educação para tratar das etapas e modalidades da educação.

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação municipal, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. O Fórum Permanente de Educação será presidido pela Presidente da Comissão Organizadora para Elaboração do Plano Municipal de Educação, ou por outro membro desta comissão, por ele designado.

Art. 4º. O Fórum Permanente de Educação terá como objeto de discussão o documento base, elaborada a partir do dia 04 e 05 de maio de 2015.

§ 1º. As etapas seguintes do Fórum Permanente de Educação terão como referencia as representações locais dos segmentos e setores que compõem obrigatoriamente, a seguinte representação:

I – Representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

II – Representante Conselho Municipal da Educação – CME;

III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE;

IV – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita;

V – Representante de alunos da Educação Básica;

VI – Representante de alunos da Educação Superior;

VII – Representante de pais de alunos;

VIII – Representante das Escolas Particulares;

IX – Representante das Escolas Estaduais;

X – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI- Representante da assessoria jurídica;

XII – Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

XII – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

XIV – Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Este regimento levará em consideração os seguintes aspectos:

I – Documento base – produzido a partir do Fórum de Educação de Moita Bonita;

II – Debater o documento com a sociedade, representantes de categorias locais, segmentos e setores com reconhecidas contribuições para educação municipal.

Art. 5º. Será instituído um grupo de trabalho temporário para organizar o caderno de emendas que subsidiará a elaboração do Plano Municipal de Educação.

## **Capítulo IV**

Art. 6º. O Fórum Permanente será estruturado da seguinte maneira:

I – Credenciamento.

II – Reuniões setoriais ( segmentos e setores ).

III – Plenária Final por eixo para elaboração do documento final.

IV – Em cada etapa de debate dos eixos será eleito 5% para conferência final que constituirá o documento de lei do plano municipal de educação.

Art. 7º. Os debates do Fórum Permanente de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusive a sistemática da educação, primando pela garantia do processo democrático.

## **Capítulo V**

### **Das Metodologias nas Etapas do Fórum.**

Art. 8º. As contribuições e propostas de alteração do documento – base produzida pelos delegados será encaminhada a Presidente do Fórum Permanente.

§ 1º. No documento referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- Aditivas
- Supressivas ( parciais ou totais )
- Substantivas
- Novas emendas ( novo parágrafo ao documento )

§ 2º. As emendas ao documento – referência deverá ser apresentada no Fórum Permanente de Educação.

§ 3º. Somente serão aparecidas no documento final as emendas aprovadas com no mínimo 30% dos presentes nas plenárias de eixo ou na plenária final, inseridas devidamente no sistema de relatório.

Art. 9º. Para Elaboração do Documento Final serão consideradas as emendas aprovadas, inserindo-as devidamente ao texto base e para formulação do Plano Municipal.

## **Seção I**

### **Das Plenárias Livres**

Art.10º. Os eixos temáticos poderão ser desdobrados em dois ou mais encontros conforme as necessidades do Fórum Permanente de Educação.

Art. 11º. As Plenárias livres deverão discutir os eixos e os delegados por segmento deverão propor suas emendas.

I – As mesmas deverão contar com as exposições do texto base, objetivando o aprofundamento de debate.

II – O número de delegados deverá ser anunciado no inicio das atividades de cada plenária de eixo.

## Seção II

### Das Plenárias de Eixo

Art. 12º. As conferências livres ou plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I – Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II – Leitura do texto de apresentação do eixo, constante do documento-base;
- III – Recebimento dos destaques orais do documento base;

Parágrafo Único – A coordenação e relatório das plenárias de eixo serão indicados pela comissão organizadora do Fórum Permanente de Educação.

Art. 13º. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios.

I – As proponentes relativas a cada eixo que não foram destacadas oralmente pela plenária serão consideradas aprovadas.

II – As emendas que forem destacadas oralmente pela plenária deverão ir a debate e votação.

III – A apresentação, a discussão e a votação dos destaques serão realizadas durante os trabalhos das plenárias de eixo.

IV – Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda apresentada ao documento base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.

V – As emendas aprovadas nas plenárias de eixo serão incorporadas ao texto base finais.

VI – As emendas que não foram aprovadas nos eixos poderão ser apresentadas na plenária final, afim de aprovação ou não.

VII - Cada intervenção na plenária de eixo terá duração máxima de três minutos.

Art. 14º. Nas plenárias de eixo as emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião de processo de votação.

### **Seção III**

#### Da Plenária Final

Art. 15º. Na Plenária final as propostas serão aprovadas quando obtiverem mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1. Constarão do documento final as propostas aprovadas na Plenária final.

Art. 16º. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos, sem prejuízo do andamento das atividades.

### **Seção IV**

#### Das Moções

Art. 17º. Os delegados poderão apresentar moções.

§ 1. As moções admitidas pela comissão de elaboração, sistematização e acompanhamento serão encaminhadas para deliberação da plenária final.

### **Capítulo VI**

#### Da composição e participação do Fórum Permanente

Art.18°. Cada uma das etapas do Fórum Permanente de Educação deverá contar com uma participação ampla e representativa das varias instituições, segmentos sociais e setores; assim como a sociedade civil dos conselhos de educação.

Art. 19°. Os participantes do Fórum Permanente de Educação estarão distribuídos em três categorias:

I - Delegados retirados por etapa do Fórum levando em consideração o percentual de 5% para cada segmento.

II – Delegados tem direito a voz e voto nas plenárias de eixo que são deliberativas.

III – Os observadores têm direito a voz nas plenárias, mas sem direito a voto.

## **Capítulo VII**

### **Do credenciamento**

Art. 20°. O credenciamento de delegados para o Fórum Permanente de Educação ocorrerá junto a estrutura instalada no local do evento.

## **Capitulo VIII**

### **Dos recursos financeiros**

Art. 21°. As despesas com a organização e a realização do Fórum Permanente ocorrerão utilizando recursos próprios do município.

## **Capitulo IX**

### **Das disposições gerais**

Art. 22°. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela coordenação organizadora do Fórum Permanente de Educação.

